

DIARIO OFFICIAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXII—5.º DA REPUBLICA — N. 170

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 23 DE JUNHO DE 1893

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 132—DE 25 DE MAIO DE 1893

Autorisa o Poder Executivo a conceder à Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil privilegio para construcção, uso e gozo de um ramal no traçado da sua concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a conceder à Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil privilegio para construcção, uso e gozo de um ramal que partindo da Estiva, no traçado da sua concessão da Estrada de Ferro de S. Francisco Xavier ao Commercio, vá á cidade do Mar de Hespanha, no estado de Minas Geraes e dali entronque-se na estação de S. Pedro da Estrada de Ferro Leopoldina, ramal de Serraria, com os favores de sua primitiva concessão e sem garantia de juros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Industria Viacao e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 25 de maio de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

A. F. de Paula Souza.

DECRETO N. 138 — DE 21 DE JUNHO DE 1893

Manda considerar lentes substitutos das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu, na forma do § 3º do art. 37 da Constituição, promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º Serão considerados lentes substitutos das Faculdades de Medicina os adjuntos que passaram a preparadores, os adjuntos actuaes que não foram contemplados na ultima reforma e os preparadores que, tendo feito concurso para adjuntos, foram classificados, devendo ser distribuidos pelas cadeiras ou secções, segundo as habilitações provadas em concursos anteriores e as conveniências do ensino.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Capital Federal, 21 de junho de 1893, 5º da Republica,

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Srs. membros do Congresso Nacional— Não desconheço as difficuldades de todo o genero que em materia orçamentaria prendem neste momento a attenção dos poderes constituídos da Republica, e, por isso, investido de vossa confiança no posto em que me collocastes, sou o primeiro a promover por todos os meios a meu alcance a mais rigorosa economia dos dinheiros publicos na gestão dos negocios que correm pelos diversos ministerios da administração federal.

Entretanto, é innegavel que não podem ser paralisados, nem soffrer solução de continuidade em sua marcha regular, os serviços que fazem parte integrante da publica administração.

Carece esta ultima de ser habilitada com os recursos precisos para bem-executal-os; e na actualidade tanto mais se faz sentir essa necessidade com relação, entre outros, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores quanto é certo que a lei orçamentaria em vigor não distribuiu creditos que comportem necessidades e legaes despesas no exercicio corrente, relativas a muitos dos alludidos serviços.

Assim é que, tendo usado da authorisação contida no art. 3º n. 3 da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, promulguei o novo regulamento do Gymnasio Nacional, anexo ao decreto n. 1194 de 23 de dezembro proximo pasado; mas, attendendo ás necessidades reaes do ensino secundario e, portanto, á conveniencia do serviço publico, não foi decretada a fusão dos dous externatos daquelle instituto, como aliás já tive a honra de declarar-vos em a Mensagem de 3 de maio findo, deixando assim de utilisar-me da authorisação facultada pelo art. 2º § 4º da lei n. 126 B de 21 de novembro de 1892.

Mantidos os dous externatos, o credito da verba respectiva, já por si deficiente, tornou-se manifestamente exíguo para as despesas com o pessoal e material desses dous estabelecimentos. Nestas condições, foi de mister expedir o decreto n. 1338 de 28 de março deste anno, que, em cópia, cabe-me submeter á vossa illustrada apreciação. Por esse acto providenciei sobre o pagamento dos vencimentos do pessoal de cadeiras extinctas e de quatro ins ectores de alumnos, mencionados na observação da rubrica n. 23 da referida tabella de orçamento vigente. Resta, porém, prover ainda sobre as gratificações que competem a dous guardas das bibliothecas e a dous ajudantes de porteiro; sobre as gratificações additionaes o que pelo art. 53 do regulamento citado de 23 de dezembro de 1892 adquiriram direito varios lentes, por contarem mais de 10 annos de exercicio no magisterio; sobre as gratificações que teem de ser abonadas aos membros das commissões de exames geraes de preparatorios nesta capital, já effectuados no começo do anno e que ainda se realisaram no decurso do exercicio, e finalmente sobre a despesa do—Material—da dita rubrica n. 23, calculada na conformidade da que foi votada para 1892; tudo com referencia ao mesmo Gymnasio Nacional. Cumpre observar que destas despesas, a que concerne aos exames geraes de preparatorios é compensada pela renda proveniente das taxas sobre admissão aos actos e certificados de approvação.

Por igual, não ha consignação sufficiente para o pagamento aos lentes da Escola Polytechnica, aos quaes compete accrescimento de

vencimento em virtude do disposto no decreto n. 1159 de 3 de dezembro de 1892, nem existe credito para o dos lentes da Escola de Minas de Ouro Preto, das Faculdades de Direito de S. Paulo e do Recife, de accordo com os arts. 288 e 455 do regulamento n. 1232 H de 2 de janeiro de 1891; nem tampouco para pagamento de quatro lentes que dirigem laboratorios, de um preparador do de physica e chimica industrial da Escola Polytechnica, e de um professor da cadeira extincta de rhetorica no curso anexo á Faculdade do Recife.

Deixou tambem de ser incluída no orçamento corrente a consignação para pagamento de officiaes e praças reformadas da brigada policial e do corpo de Bombeiros, bem assim dos que se reformarem até ao fim do exercicio.

Como vereis da demonstração annexa, é em extremo deficiente a verba de 20:000\$ votada para as despesas do palacio da Presidencia da Republica; limitadas, como são ao strictamente necessario, excedem mesmo assim á importância fixada.

Finalmente, devo pedir-vos que seja augmentado o credito da verba—Eventuaes—já para fazer face a despesas imprevistas e de varias espécies, que soem apparecer e a que a administração tem de attender, já para occorrer ás que se relacionam com as eleições, que se effectuarão a 30 de outubro vindouro, de um terço dos senadores e deputados á 2ª legislatura do Congresso Nacional, quaes sejam as de acquisição e remessa de livros em branco e de talões de titulos de eleitores, publicação de editaes, etc.

Enumerando, na demonstração annexa, os creditos supplementares que se tornam necessarios, afim de serem augmentadas as dotações dos §§ 4º, 5º, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 26, 27, 33 e 48 do art. 2º da lei do orçamento, n. 126 B de 21 de novembro de 1892, e que importam em 448:057\$480, submetto o assumpto á vossa patriotica e esclarecida deliberação.

Capital Federal, de junho de 1893.

FLORIANO PEIXOTO.

Resumo dos augmentos de creditos a varias rubricas do orçamento vigente a que se refere a demonstração annexa, §§ 4º, 5º, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 26, 27, 28 e 48, do art. 2º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1893

§ 4º Policia do Districto Federal	10:000\$000
§ 5º Corpo de Bombeiros.....	16:000\$000
§ 11 Faculdade de Direito de S. Paulo.....	16:220\$000
§ 13 Faculdade de Direito do Recife.....	15:810\$000
§ 17 Faculdade de Medicina da Bahia.....	5:000\$000
§ 19 Escola Polytechnica.....	17:290\$000
§ 21 Escola de Minas de Ouro Preto.....	3:000\$000
§ 23 Gymnasio Nacional.....	51:400\$000
§ 26 Instituto Benjamin Constant.....	6:500\$000
§ 27 Instituto dos Surdos-Mudos.....	1:000\$000
§ 33 Palacio da Presidencia da Republica.....	45:837\$480
§ 48 Eventuaes.....	250:000\$000
Total.....	448:057\$480

Directoria da secção geral de contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de junho de 1893.—O director, José Carlos de Souza Bordini.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Comarca da capital

Commando superior

Estado-maior—Tenente-coronel secretario geral, o tenente João Pamphilio de Lima Ferreira ;

Capitães-ajudantes de ordens, Roberto Trompowsky, Francisco Freislebeu, Rodolpho Caldeira e José Arthur Boiteux ;

Tenente-coronel cirurgião de divisão, o Dr. Sebastião Catão Callado.

1ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Leonardo Jorge de Campos Junior ;

Capitão-assistente, João Muller ;

Maj.-cirurgião, Dr. Alfredo Botelho Benjamin.

1º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José Segny Junior ;

Tenente-secretario, Trajano Cicero Ferreira ;

Tenente-quartel-mestre, Anacleto Duarte Silva.

1ª companhia—Capitão, Alvaro Gentil ;

Tenentes, Francisco José de Souza Dutra e

Manuel Luiz do Livramento ;

Alferes, João Coelho da Silva, Augusto Nunes Pires e Geraldo Ferreira Braga.

2ª companhia—Capitão, Luiz de Oliveira Carvalho ;

Tenentes, José Garrido y Portella e Victor Formiga ;

Alferes, José Candido de Souza Vieira, Marcos Antonio de Souza Aragão e José Antonio Duarte Silva.

3ª companhia—Capitão, José Candido da Silva ;

Tenentes, Oscar Candido Capello e Francisco José Pereira ;

Alferes, Pedro Leão de Campos, Oliveira Vieira de Souza Junior e Adolpho Gustavo da Silveira.

4ª companhia—Capitão, Savas Nicoláo Avas ;

Tenentes, Paulo Muradel e Raul Tolentino de Souza ;

Alferes, Henrique Eulalio Mafra, Nicoláo Tancredo e Paulo Grizard.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Antonio Carlos Ferreira ;

Capitão-ajudante, Antonio Albino Guedes da Silva ;

Tenente-secretario, Emilio Meyer ;

Tenente-quartel-mestre, Nicoláo Cantians ;

Capitão-cirurgião, José Christovão de Oliveira.

1ª companhia—Capitão, Frederico Momm ;

Tenentes, Julio Salles e João Carvalho Brígido ;

Alferes, Abilio Justiniano de Oliveira, Marcos João Woll e Carlos Pereira Malheiros.

2ª companhia—Capitão, Wenceslao Frey-leben ;

Tenentes, João dos Santos Mendonça e Paulino Alvaro de Gouvêa ;

Alferes, João Secundino Peixoto, Antonio Paulo de Souza e Adolpho Gustavo Grahl.

3ª companhia—Capitão, Antonio Fernandes da Silva Arêas ;

Tenente, Alexandre das Oliveiras Margarida e Miguel Tarraco ;

Alferes, Alfredo Luiz Stuart, Manoel Candido Abreu e Antonio Ferreira Braga.

4ª companhia—Capitão, Domingos Ignacio da Silveira ;

Tenentes, Quirino Firmino Beirão e Antonio Freyleben ;

Alferes, Guilherme Kasper, Otto Haertel e Carlos Henriques de Paiva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 22 do corrente:

Concedeu-se a exoneração que pediu o capitão Henrique Deslandes do lugar de tabellião interino de protestos de lettras desta capital.

Foi nomeado o cidadão Carlos Gomes de Oliveira para servir interinamente o lugar de tabellião de protestos de lettras desta capital, durante a impedimento do respectivo serventuario coronel Aristides Arminio Guarana.

Concederam-se seis mezes de licença ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Vilar, no estado das Alagoas, Wenceslao José Baptista, para tratar de negocios de seu interesse.

Declarou-se que os cidadãos nomeados por decreto de 22 de julho de 1892 para os postos de capitão ajudante e tenente da 2ª companhia do 27º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Santarem, do estado do Pará, chamam-se João Regis Pinheiro e Luiz da Rosa e Souza, e não João Regis Perihard e Luiz da Rocha e Souza, como foi publicado e escripto no referido decreto.

Directoria da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1893

Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, pedindo pagamento das passagens concedidas em suas linhas em janeiro deste anno aos alumnos da Escola Polytechnica em exercicios praticos.—Providenciado por aviso de 1 do corrente, conforme consta do *Diario Official* de 2,

POLICIA DA CAPITAL FEDERAL

Por acto de hontem foram nomeados os cidadãos Leopoldo Frederico Pereira e João de Castro Naval para os cargos de 1º e 2º supplentes do delegado da 8ª circumscripção urbana.

Directoria do Interior

Expediente do dia 22 de junho de 1893

Remetteu-se à Camara dos Deputados o requerimento em que os 1ºs enfermeiros das colonias de alienados, na ilha do Governador, pedem augmento de vencimentos.

— Solicitou-se ao Ministerio da Marinha providencias afim de que, conforme pede o inspector geral de saude dos portos, em officio de 24 de abril ultimo dirigido à Inspectoria do Arsenal de Marinha desta capital, a respectiva directoria de machinas emitta parecer sobre os concertos de que carece a lancha *Jurujuba*, de accordo com a proposta apresentada pela Companhia Nacional de Forjas e Estaleiros e remettda na mesma data.

Directoria da Instrução

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com ordenado na forma da lei, ao preparador da cadeira de anatomia e physiologia pathologicas da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Manoel de Assis Souza, para tratar de sua saude.

Expediente do dia 21 de junho de 1893

Transmittiu-se :

Ao director da escola de Minas de Ouro Preto, afim de que informe o requerimento e mais papeis em que Diogo Velho Cavalcanti

de Albuquerque pede que se mande admittir a exame das materias do 1º anno dessa escola seu filho Ferrando Cavalcanti de Albuquerque e bem assim dispensa do exame especial de historia do Brazil, allegando já ter sido prestado quando o mesmo seu filho prestou o de historia geral.

Requerimentos despachados

Jorge Heckert.—Aguarde a reabertura da escola.

Annibal Gomes.—Idem.

Francisco Marcondes de Rezende.—Não tem lugar a vista do parecer unanime da congregação.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral das Rendas Publicas

Dia 9 de junho de 1893

Expediente do Sr. director :

Ao inspector da Alfandega do Pará communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 27 de maio ultimo, cedeu ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme requisitou em aviso n. 104 de 22 de fevereiro proximo passado, parte do edificio em que funciona a Thesouraria de Fazenda desse estado, para alli funcionar o Juizo Seccional.

Dia 12

Ao inspector da Alfandega de Maceió, para informar si o acto de que trata seu officio n. 13 de 10 de maio ultimo, assenta em titulo legitimo, como o que proviria do art. 16 da lei n. 514 de 28 de outubro de 1848 ou de qualquer outro, convindo tambem informar sobre as ilhas das lagôas Norte, Mangaba, e tudo quanto possa concorrer para a decisão.

— Ao collector das rendas do estado do Rio de Janeiro, em Cantagallo, declarou-se que o caixote remettdo com o seu officio de 6 de maio ultimo contém fa'importancia de 730\$840 em estampilhas do imposto de consumo do fumo, sendo 27.400 de 10 réis, 9.642 de 20 réis, 1.336 de 50 réis, 425 de 100 réis, 180 de 300 réis, 148 de 400 réis, 63 de 500 réis e 28 de 1\$, como informou a Imprensa Nacional, convindo informar sobre o desfalque de que trata o seu offciado officio.

— Ao collector de Itaboraí, declarando que o caixote enviado contém a'importancia de 924\$, a saber: 23.300 de 10\$, 17.750 de 20 réis, 2.500 de 50 réis, 50 de 100 réis, 130 de 200 réis, 200 de 400 réis, 100 de 500 réis e 50 de 1\$, e não a de 844\$, como consta do seu officio de 20 de abril ultimo.

Dia 13

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para, em cumprimento da ordem do Sr. ministro de 7 do corrente, serem despachados livres de direito de consumo e expediente, os objectos constantes da inclusa relação destinados à Santa Casa de Misericordia.

— No mesmo sentido, a respeito da caixa n. 1.687, marca SVP para o collegio da Divina Providencia.

— Ao administrador da Imprensa Nacional communicou-se que, por despacho de 29 de maio ultimo, resolveu o Sr. ministro que seja feita pelo Thesouro Federal a restituição da importancia de 29\$410, proveniente de estampilhas do imposto de consumo do fumo, pedida por Clodomiro Blondet, devendo as referidas estampilhas ficar em deposito até segunda ordem.

— No mesmo sentido, relativamente à restituição de 103\$990, requerida por João Antonio da Costa Aragão, negociante em Barra Mansa.

— No mesmo sentido, a Antonio Joaquim Dias, da quantia de 163\$700.

— Ao director da Casa da Moeda, para informar sobre o estado dos sellos e quantidade de cada taxa, afim de se resolver acerca do

pedido de Silveira & Irmão, para restituição de 63\$460, provenientes das inclusas estampilhas do imposto de consumo do fumo, impressas nesse estabelecimento.

— Ao inspector da Alfândega de Santos requisitou-se a primeira via da nota queserviu de guia para o embarque de 95 eguas procedentes de Montevideo para aquella cidade e dahi reexportadas para o Rio de Janeiro, afim de que se possa tomar em consideração o recurso de Guild, Miller & Comp. relativo á multa de 5:700\$, imposta pela Alfândega desta capital.

— Ao inspector da Alfândega de Porto Alegre, para informar si existem fabricas ou depositos de preparados de fumo e quantos nos municipios para os quaes propoz a nomeação de fiscaes, de conformidade com a norma estabelecida e com a circular desta directoria de 2 de maio ultimo.

— Ao delegado fiscal de S. Paulo communicou-se que, por despacho de 7 do corrente, o Sr. ministro da fazenda mandou despachar livres de direitos de consumo e expediente os objectos constantes da inclusa relação, destinados á Santa Casa de Misericordia daquelle estado.

— Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz communicou-se que, em 7 do corrente, expediu-se a Domingos de Souza Bastos titulo de aforamento do terreno sito á rua do Mirante, tendo de frente pela mesma rua 22 metros e fundo igual e paralelo á frente, e confrontando com terrenos de Manoel Domingues Filipe, com a travessa que liga a estrada geral de Santa Cruz á rua do Mirante, com essa rua e com quem de direito, ficando sujeito ao foro annual de 11\$000.

Dia 14

Ao administrador da Imprensa Nacional communicou-se que, por despacho de 2 do corrente, o Sr. ministro da fazenda resolveu que seja feita pelo Thesouro Nacional a Carvalho & Comp., negociantes em Barra Mansa, a restituição de 19\$680 provenientes de estampilhas do imposto de consumo do fumo, devendo estas ficar em deposito até segunda ordem.

— Ao superintendente da fazenda de Santa Cruz communicou-se que o Sr. ministro da fazenda, por despacho de 29 de maio ultimo, resolveu prorogar por tres mezes o prazo dentro do qual os foreiros dessa fazenda devem fazer construcção pelo menos equivalente ao valor dos terrenos aforados, conforme o art. 9º das Instruções de 30 de outubro de 1891, expedidas para execução do art. 19 do decreto n. 613 de 23 do mesmo mez e anno.

Requerimentos despachados

Dia 17 de junho de 1893

D. Henriqueta Renovata dos Santos, pedindo o abono do meio soldo do seu finado filho, alferes do exercito Ildefonso André da Silva, relativo ao periodo de janeiro de 1865 a junho de 1868. — Preste os esclarecimentos e apresente os documentos exigidos no final do parecer fiscal.

Augusto Lobão, thesoureiro da Alfândega do estado de Sergipe, pedindo que seja reduzida a 20:000\$ a fiança de 40:000\$ que, em virtude da circular n. 18 de março ultimo, tem de ser reforçada a com que actualmente serve na importancia de 12:000\$000. — Indeferido.

Banco da Republica do Brazil, pedindo por certidão a integra do decreto n. 10.236 de 27 de abril de 1889 pelo qual se concedeu garantia de amortização e juro ao emprestimo contrahido pela Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Dê-se a certidão pedida.

João Gomes da Cunha Ripper Filho, guarda da Alfândega do Rio de Janeiro, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saude onde lhe convier. — Deferido.

Eriçõ Peña & Comp., proprietarios do trapiche alfandegado Ilha do Cajú, pedindo autorização para receber em duas coxias que o dito trapiche tem inteiramente separadas, além dos generos constantes da tabella G, os

generos nacionaes inflammaveis e os que forem importados por cabotagem. — Concedo, depois de effectuadas as obras.

Bacharel Luiz Vossio Brígido, inspector nomeado para a Alfândega de Penedo, estado das Alagoas, pedindo que lhe seja abonada a ajuda de custo para prepareds de viagem e primeiro estabelecimento a que se julga com direito. — Pague-se.

Bacharel José Cardoso da Cunha, juiz de direito da 1ª vara da comarca da capital do estado do Espirito Santo, pedindo o pagamento da gratificação a que se julga com direito por ter exercido as funções de auditor de guerra. — Submetta-se ao Ministerio da Guerra.

Morgan Snell & Comp., pedindo prorrogação do prazo que lhes foi concedido para importarem os materiaes constantes da relação, para os quaes obtiveram isenção de direitos e que são destinados á construcção de uma fabrica de chitas e morins. — Apresentem nova relação para o consumo de um anno.

Carl Hoepck & Comp., negociantes importadores da cidade do Desterro, estado de Santa Catharina, pedindo permissão para despacharem na Alfândega da mesma cidade 40 revolvers de algeibra. — Autorise-se o despacho.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas, reclamando contra as exclusões feitas de diversos artigos constantes da relação que apresentara e para os quaes pedia isenção de direitos. — Não ha que deferir.

Ignacio de Souza Valladão, na qualidade do pai do finado bacharel Janson Valladão, pedindo o pagamento dos venimentos que este deixou de receber como juiz municipal de Teffé, estado do Amazonas. — Proceda-se do accordo com o parecer fiscal.

Brigadeiro reformado Joaquim de Souza Mursa, pedindo o pagamento da divida de exercicios findos na importancia de 600\$933. — Pague-se e officie-se ao Ministerio da Guerra, de accordo com o parecer.

Alfredo Gomes de Freitas, negociante estabelecido á rua Theophilo Ottoni nesta capital, reclamando contra a classificação dada pela Alfândega aos vidros que despachou como sendo para vidraças e que foram por ella classificados como polidos. — Recorram na forma de lei.

Julio Eugenio Vieira, removido do logar de praticante da Thesouraria da Bahia para o de 3º escripturario da Alfândega de Santos, estado de S. Paulo, pedindo passagens para si e sua familia. — Solicite-se.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 22 de junho de 1893

Barão da Alliança. — Elimine-se.

Maria Julia Ribeiro. — Dê-se.

Joaquim Pedro Barbosa. — Item.

Francisco José de Moraes. — Item.

Pedro do Aquino Pinheiro. — Transfira-se.

José Lourenço da Silva. — Item.

Lucas Novella. — Item.

Albano Pinto Ferreira. — Item.

Barão de Jagueiros. — Item.

Lucien Henri Hagnais. — Item.

Luiz de Rezende. — Item.

Manoel José de Magalhães Bastos. — Item.

Joaquim Alves Ferreira Bastos. — Item.

Emilia Ribeiro de Amorim. — Item.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 22 do corrente, concederam-se tres mezes de licença, com tres quartas partes do respectivo ordenado, ao escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta capital Pedro Soares da Rocha, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier.

Expediente do dia 20 de junho de 1893

Ao Sr. ministro da fazenda:

Remettendo, para os fins convenientes, o termo da inspecção de saude a que foi submettido em 2 do corrente, no estado do Pa-

raná, o contador da delegacia fiscal do Thesouro Federal no mesmo estado, Wenceslão Jeronymo da Cunha Alcantara.

Solicitando providencias afim de que, á delegacia fiscal do Thesouro Federal no Paraná, seja distribuido o credito da quantia de 141\$440, destinado ao pagamento de peças de fardamento que não foram abonadas em tempo opportuno ás seguintes praças do 8º regimento de cavallaria, sendo: ao 2º sargento Francisco Martins de Oliveira na importancia de 29\$680, ao aspeçada Antonio da Rocha Bezerra na de 17\$880, ao cabo de esquadra José Candido Fernandes na de 4\$390, aos soldados José da Cruz na de 2\$8180, Agostinho José dos Santos, Manoel Cyrilliano José de Lima, Francisco Salles do Nascimento, Manoel Francisco dos Santos, Liberato José de Souza, Manoel Candido da Silva, João José Vianna de Carvalho, José Emiliano Peixoto, Joaquim da Costa Xavier, Firmiano Antonio Flor, Francisco de Paula, Antonio do Nascimento, Alvaro Martins Ribeiro e Sebastiano Leite da Silva na de 4\$330 a cada um, conforme se verifica dos processos de divida de exercicios findos nos. 12.959 a 12.976, que se transmittem.

— Ao Conselho Supremo Militar, remetendo, para os fins convenientes, a relação dos officiaes generaes reformados compulsoriamente, que, em virtude da lei, mudaram as denominações antigas de seus postos para as novas denominações.

— A' Inspectoria da Alfândega de Porto Alegre, declarando, para os fins convenientes, que ao alferes do 31º batalhão de infantaria Antonio Augusto Ribeiro de Campos se deva fazer carga, para lhe ser descontada na forma da lei, da quantia de 60\$910, em que importam os artigos de armamento e equipamento de menos encontrados na 4ª companhia do 1º batalhão do engenhiaria, por occasião de passar este alferes o commando da mesma companhia, quando teve de reunir-se ao seu corpo.

— Ao commando da escola militar da capital, determinando que providencie para que tenha baixa do serviço do exercito o alumno dessa escola, João Castello Branco da Cruz, que em inspecção de saude foi julgado incapaz do mesmo serviço.

— A' Repartição de Ajudante-General

Approvando os actos dos commandantes:

Do 5º districto militar, de que trata em officio n. 606, de 23 de maio findo, dirigido a essa repartição, dispensando o official de pharmacia José Pedro de Oliveira Carril, visto ter concluido o seu contracto e não desejar continuar, e determinando que autorise o mesmo commandante a contractar um outro official de pharmacia, por não haver pharmaceutico militar em disponibilidade que possa ser designado para a guarnição do estado do Paraná;

Do 7º districto militar, nomeando o capitão reformado do exercito José da Costa Lana para interinamente exercer o cargo de almoxarife do Hospital Militar de Corumbá, visto ter pedido exoneração desse logar Francisco Sizenando Peixoto, que o exercia effectivamente e a quem se concedeu a exoneração por decreto de 14 do corrente, não devendo, entretanto, esta exoneração ser levada a effecto sem que o referido almoxarife entregue, com todas as formalidades, os artigos que constituem a sua carga, conforme foi determinado em portaria tambem de 14 deste mez.

Declarando que a licença concedida por portaria de 17 do corrente, ao paisano Alfredo de Hollanda Cunha, é para se matricular em 1894 na Escola Militar do estado do Ceará e não na desta capital, ficando desde já á disposição do commandante daquelle;

Determinando que autorise o commandante do 1º batalhão de engenhiaria, conforme pedio em officio n. 322 de 9 de maio findo, a mandar fazer novo mappa-carga da 4ª companhia, por estar incorreto o que ali existe, á vista das faltas encontradas no armamento e equipamento dessa companhia e a corrigir a respectiva escripturação, tudo de accordo com a sua proposta;

Permittindo que o tenente reformado e major honorario do exercito Francisco José Cardoso, escripturario da secção do material do 1º districto militar, se demore vinte dias no estado da Bahia;

Transferindo para o 9º regimento de cavallaria o alferes do 10º, Alfredo de Mello Guimarães e para o 10º o alferes do 9º da mesma arma, Silvino Furtado do Nascimento.

Concedendo as seguintes licenças :

Para, em 1894, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares :

Na Escola Militar da Capital Federal

Paisano Gabriel Felicio dos Santos, assentando praça previamente e ficando desde já á disposição do commandante da escola.

Na Escola Militar do Ceará

Soldados do batalhão academico Carlos Calvalcanti de Queiroz Ferreira e Pedro Alipio Pinheiro de Carvalho e soldado sem corpo designado, addido ao 34º batalhão de infantaria, José Ferreira do Valle, ficando desde já á disposição do commandante da mesma escola, para o que assentarão praça previamente os dous primeiros.

De 60 dias, para tratamento de saude, ao alumno da Escola Militar desta capital, Candido José Pamplona, á vista do termo da inspecção a que foi submettido em 8 do corrente ; e

De 50 dias ao medico adjunto do exercito Dr. Odilon Fernandes de Carvalho, em prorrogação da com que se acha para o mesmo fim, devendo o referido medico apresentar-se a essa repartição logo que conclua a mencionada licença, afim de seguir para a guarnição a que pertence.

Mandando :

Declarar, pelos tramites legais e para os fins convenientes que, tendo o commandante do 17º batalhão de infantaria representado contra o facto de haver o major José Antonio Colonia, commandante dos contingentes de infantaria na cidade de S. Gabriel, estado do Rio Grande do Sul, promovido a forriell o cabo de esquadra daquelle batalhão Alberto dos Santos Ribeiro e imposto a pena de rebaixamento do posto a diversas praças desses contingentes, foi irregular o procedimento do referido major, ficando sem effeito, não só aquella promoção, como os rebaixamentos de postos por elle indigidos ;

Inspecção de saude o 1º official da Directoria Geral dos Correios João Xavier Dutra e o alferes do 8º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues Ramos ;

Pôr á disposição do commando da Escola Militar do Ceará o soldado do 5º batalhão de infantaria Sebastião Coutinho ;

Annullar a praça do italiano Giuseppe Jantorno que, com o nome de João Camillo dos Santos, se alistou no 23º batalhão de infantaria. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Requerimentos despachados

2º tenentes Annibal de Almeida e Silva e João Theodorico da Cunha Gahira, alferes Armando Borges Monteiro e João Candido da Silva Muricy e alumno da Escola Militar do Ceará Manoel Bulhões Fairbanks. — Indeferidos.

Cabo de esquadra reformado Antonio de Oliveira e Anna Henriqueta Gomes. — Provem o que allegam.

Alferes reformado Amancio Francisco José da Costa. — O supplicante matriculou-se como menor do Arsenal de Guerra desta capital e com 11 annos de idade, em 25 de fevereiro de 1859, e assim já tinha 45 annos quando em abril do anno findo foi reformado. Não ha que deferir.

Ex-cabo de esquadra Manoel Ferreira dos Santos. — Aguarde que o Congresso Nacional, por lei ordinaria regule, o serviço de terras devolutas.

Luiza Pereira da Silva Torres. — A' pretenção da supplicante se oppõe o § 2º do art. 165 do regulamento dos arsenaes de guerra.

1º sargento Ernesto Coelho Louzada. — Oportunamente será attendido.

Dr. João Pedro Muniz Fiuza e Raymundo Nina Ribeiro. — Aguardem vaga.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portaria de 20 do corrente, foi nomeado o engenheiro Antonio Leite Chermont, para exercer, sem vencimentos, o cargo de membro da commissão brasileira da Exposição Universal Colombiana de Chicago.

Por outra de 22 do corrente, foi nomeado o engenheiro Tito Barreto Galvão para exercer, sem vencimentos, o cargo de membro da commissão brasileira da Exposição Universal Colombiana de Chicago.

Directoria Geral de Viação

O ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas em nome do Vice-Presidente da Republica resolve approvar a tabella dos dias de sahida dos vapores do Lloyd Brasileiro, das linhas de S. Matheus a Cannavieiras, para o 2º semestre do corrente anno.

Capital Federal, 22 de junho de 1893. — A. F. Paula Souza.

Tabella das sahidas dos paquetes do Lloyd Brasileiro para as linhas de Cannavieiras e S. Matheus do 2º semestre de julho a dezembro de 1893

Linha de Cannavieiras, 7 de julho.

Idem idem, 5 de agosto.

Idem idem, 4 de setembro.

Idem idem, 3 de outubro.

Idem idem, 2 de novembro.

Idem idem, 2 de dezembro.

Linha de S. Matheus, 22 de julho.

Idem idem, 21 de agosto.

Idem idem, 19 de setembro.

Idem idem, 19 de outubro.

Idem idem, 17 de novembro.

Idem idem, 17 de dezembro.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1893. — Pela Companhia Lloyd Brasileiro, José M. de Mello e Alvim, director vice-presidente.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1893

Banco Evolucionista, pedindo autorisação para poder vender 2.000 hectares de terras já demarcados no estado de S. Paulo. — Deferido, com aviso á Inspectoria Geral de Terras e Colonisação.

Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, propondo-se a realizar mais uma viagem por mez entre Belem e Alcobaga, mediante subvenção de 24:000\$. — Indeferido.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da subvenção das viagens da linha do centro, na importancia de 4:166\$600. — Pague-se.

O mesmo, idem idem da linha de Matto Grosso, na importancia de 45:000\$000. — Pague-se.

O mesmo, idem idem das viagens da linha do norte, na importancia de 51:000\$000. — Pague-se.

Elisia de Castro Fonseca e João Presciliano da Costa, pedindo serem encarregados das construcções do ramal de Taperá á Gloria do Goitá, na Estrada de Ferro Central de Pernambuco. — Congregam á hasta publica, si quizerem, quando esta for annunciada.

Henrique Henriques Soares e José Luiz Martins Penha, allegando serem concessionarios do apparelho salva-vidas destinado aos carros de passageiros das estradas de ferro, pedem que o mesmo apparelho seja feito á custa e em carros da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Ricardo Zamelli & Irmão, reclamando por subtracção que dizem ter sido feita na Estrada de Ferro Central de artigos de involucro, na importancia de 263\$000. — Indeferido.

Augusto Kruss, propondo fornecer carvão de pedra á Estrada de Ferro Central de Pernambuco, pelo preço de 32 shillings ao cambio de 12d, sobre tonelada ingleza. — O fornecimento de material ás estradas de ferro, só pôde ser feito por contractos celebrados em consequencia de hasta publica.

Lage & Irmãos, propondo fornecer ao governo, por 30 annos, todo o carvão necessario ao consumo da Estrada de Ferro Central do Brazil pelo preço de 35 shillings a tonelada. — O fornecimento de materiaes ás estradas de ferro da União, só pôde ter lugar mediante contracto feito em hasta publica.

Manoel Teixeira de Medeiros, pedindo para ser readmittido no lugar de machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

João Tamagnini de Abreu Navarro, escripturario da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pedindo para ser transferido para logar equivalente na Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Alexandre de Marini e João Penafort, propondo-se fornecer 300.000 dormentes de madeira para bitola larga á Estrada de Ferro Central do Brazil. — Indeferido.

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pedindo solução á proposta que apresenta recebida da S. Paulo Railway Company, para um accordo no sentido de serem empregados esforços communs para solução da crise de transporte no estado de S. Paulo, contando que lhe sejam salvados a ulterior deliberação sobre os direitos adquiridos pelo contracto de 5 de agosto do anno passado em consequencia do decreto n. 977. — Deferido nos termos requeridos, com a clausula, porém, de ficar sujeito esse accordo a prévia approvação do governo federal.

M. Baumann Honold & Comp. — Compareçam na Directoria Geral de Contabilidade.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura do Districto Federal

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE JUNHO DE 1893

Officios remettidos

Ao Dr. chefe de policia, sollicitando providencias afim de que os inquilinos dos predios á rua de S. Christovão ns. 369, 371 e 373 deshabitam-os, visto precisarem os mesmos sérios reparos.

A' Inspectoria de Obras Publicas, pedindo as necessarias indicações no sentido de ser melhorado o serviço da limpeza da lagôa Rodrigo de Freitas.

A' mesma, remettendo, por cópia, o officio em que o delegado de hygiene do Curato de Santa Cruz reclama contra o estado em que se acham diversos pontos da referida localidade.

A' Directoria de Instrucção Publica, communicando que, em vista da informação ministrada pelo Sr. director geral, resolve conceder subvenção a D. Maria da Conceição Brazil, para a escola que dirige no logar denominado Curral Falso, em Santa Cruz, de conformidade com o art. 56 do regulamento em vigor.

Ao director do Asylo de Mendicidade, enviando, por cópia, o officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, relativo ao recebimento da quantia de 6:009\$700, resto do donativo de 10:000\$, feito á esse asylo pelo cidadão Lucas Antonio Monteiro de Barros.

Ao mesmo, communicando ter fallecido no Hospicio Nacional a indigente Maria Januaria da Conceição Antonica ou Toribia Madeira, que para alli fora transferida desse asylo.

A' Inspectoria da Limpeza Publica, pedindo para providenciarem afim de ser removido o entulho, occasionado pelo incendio aos predios de ns. 29 e 29 A da rua Nova do Ouvidor.

A' Directoria do Tombamento, communicando a nomeação de Augusto Alvares de Azevedo Lemos, em substituição a Arthur Messias, e bem assim a nomeação de Themistocles Machado, ambos para auxiliarem inteiramente a essa directoria no recebimento de fóros atrasados.

Ao fiscal de inflammaveis do 1º districto, communicando, em resposta ao officio de 16 de dezembro ultimo, relativo a vasamento de liquidos inflammaveis, por occasião de seu transporte pelas ruas desta capital, que encontrará nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º da postura de 27 de novembro de 1882, os meios para proceder contra seus conductores.

Requerimentos despachados

De Pedro Celestino do Bonfim, pedindo para lhe ser dispensado o pagamento da multa em que cahiu involuntariamente.—Como requer.

De Vicente Marques Lisboa, pedindo prorrogação de seu contracto para transporte de carnes verdes, visto terminar-se a 23 do corrente e só ser deliberado pelo conselho em setembro futuro.—Estando sujeito á deliberação do Conselho Municipal a prorrogação do contracto, aguarde a solução, não podendo ser concedida prorrogação especial temporaria, submetendo-se, porém, á permanencia do statu quo até aquella decisão.

De Luiz Echret, requerendo licença para prestar exame de machinista.—De accordo com a informação.

De José Luiz Gonçalves Penna Junior, pedindo certidão *verbo ad verbum* do contracto que com a Camara Municipal celebraram Marques Lisboa & Comp.—Certifique-se.

De Egidio Augusto Paulino, pedindo licença para prestar exame de machinista.—De accordo com a informação.

De Antonio da Rocha Passos, com fundição de ferro, pedindo renovação de prova de pressão de sua caldeira.—De accordo com a informação.

De Francisco de Almeida Costa, requerendo licença para abrir officina de camas de ferro e fogões.—Como requer de accordo com a informação do fiscal.

De Amaro José Caetano, pedindo ser nomeado despachante da Intendencia Municipal.—Indeferido, por estarem preenchidas todas as vagas existentes.

De Isaac da Conceição Beniflá, pedindo licença para instalar nesta cidade um recreio de jogo de armas.—Designo o local do divertimento para ser resolvido como de direito.

De D. V. Werneck & Comp., requerendo licença para pagarem os respectivos impostos de registro e prova da caldeira de sua fabrica de productos chimicos.—De accordo com a informação.

De Zizimo José de Oliveira Santos, pedindo ser nomeado despachante da Intendencia Municipal.—Não ha vaga.

De Souza & Ramalho, requerendo para pagar o imposto municipal de marchante.—De accordo com a informação.

De Manoel Gonçalves Lima, na qualidade de advogado e procurador de D. Hermelinda Augusta Monteiro Cabral, pedindo, por certidão, o parecer do Dr. engenheiro que vistoriou o predio n. 53 da rua Marquez de Abrantes.—Certifique-se.

Da professora adjunta D. Jesuina de Lima Figueredo, pedindo, por certidão, cópia da portaria de sua nomeação de adjunta gratuita, em 1 de fevereiro de 1893.—Certifique-se.

De D. Jovita Maria da Conceição, adjunta das escolas municipais, requerendo certidão do que constar a seu respeito das sessões effectuadas pela antiga Camara Municipal nos dias 9 de fevereiro de 1882 e 30 de maio de 1888.—Certifique-se.

De Manoel Moreira Dias, requerendo licença para a machina de sua officina.—De accordo com a informação.

De André dos Anjos Reis & Comp., pedindo licença para funcionar a caldeira sob pressão do seu estaleiro de construcção naval.—Como requer de accordo com a informação.

De Paula Bret, pedindo lhe seja feita a prova de pressão na caldeira de sua fabrica de cortume.—De accordo com a informação.

De Albino Teixeira de Aragão, requerendo carta de aforamento.—De accordo com a informação do director do Tombamento.

De José Martins dos Santos, requerendo levantamento da quantia de 8\$400, que depositou nos cofres municipaes.—Restitua-se.

De François Favraud, requerendo titulo de aforamento.—De accordo com a informação do director do Tombamento.

Da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, pedindo collocar-se alguns combustores de gaz á rua Nossa Senhora da Copacabana e mais tres á rua do Barroso do mesmo logar.—Officie-se ao Sr. ministro nos termos do pedido.

DIRECTORIA DE OBRAS DA PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Requerimento despachado

Devoção particular de Santo Antonio e São João.—Como requer.

Conselho Municipal

De conformidade com a deliberação deste conselho tomada em sessão de 12 deste mez, promulgo e mando que se publique a presente resolução do mesmo conselho, de 27 de abril do corrente anno vetada pelo Sr. ex-Prefeito Municipal e cujo veto foi rejeitado pelo Senado Federal.

O Conselho Municipal resolve :

TITULO I

DAS REPARTIÇÕES DE SAUDE

Art. 1.º Haverá no Districto Federal um conselho geral de hygiene, especialmente incumbido de interpor parecer acerca das questões de hygiene, salubridade geral e assistencia publica, sobre que for consultado pelo governo municipal.

Art. 2.º O serviço sanitario e de assistencia publica e ficará a cargo da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

CAPITULO I

DO CONSELHO GERAL DE HYGIENE MUNICIPAL

Art. 3.º O conselho geral de hygiene compor-se-ha do Perfeito, do director-geral de Hygiene e Assistencia Publica, do director de Obras Municipaes, dos chefes dos serviços de esgoto, limpeza publica e abastecimento de aguas.

Art. 4.º O Perfeito será o presidente do conselho e em seus impedimentos será substituido na direcção das trabalhos pelo director de hygiene.

O conselho funcionará na prefeitura.

Art. 5.º O conselho geral de Hygiene Municipal interporá parecer quando for consultado pelo Prefeito Municipal, sobre todas as questões que de qualquer modo, relacionem-se com a saude publica.

Art. 6.º A convocação dos membros do conselho para se reunirem em sessão será feita com a antecedencia precisa, afim de que formulem o seu parecer por escripto sobre o objecto da consulta, o qual lhes será communicado no aviso de convocação, salvo o caso de consulta sobre o assumpto, por sua natureza urgente.

Art. 7.º Para que o conselho possa funcionar, será mister que esteja presente a maioria dos respectivos membros, e servirá de secretario o da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 8.º Os pareceres facultativos, formulados pelos membros do conselho, de accordo com a ordem do dia que for marcada na sessão anterior, ou indicada no aviso da convocação, constarão de parte expositiva e de conclusões e sómente estas serão lidas em sessão e submettidas á discussão. O presidente dará por finda a discussão quando entender que o as-

sumpto se acha sufficientemente esclarecido ou adiará a mesma, se assim julgar conveniente.

Art. 9.º Todas as deliberações do conselho serão tomadas por votação nominal e considerar-se-hão adoptadas as conclusões que obtiverem maioria de votos. As conclusões adoptadas ficarão constituindo o parecer do conselho.

Art. 10. Das deliberações do conselho se lavrará uma acta, que será assignada por todos os membros presentes, com declaração das conclusões em que tiverem sido vencidos.

Serão remettidas cópias desta acta ao Conselho Municipal, ao Prefeito e sua publicação far-se-ha na imprensa.

CAPITULO II

DA DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Art. 11. A directoria de Hygiene e Assistencia Publica para effecto dos serviços que lhe forem distribuidos, terá duas secções sob as designações de 1ª secção ou de Hygiene e 2ª secção ou de Assistencia Publica.

Art. 12. A 1ª secção competirá o que for atinente:

I. Ao saneamento das localidades e habitações e adopções dos meios tendentes a prevenir, combater ou attenuar as molestias endemicas, epidemicas e transmissiveis ao homem ou aos animais.

II. A coadjuvação no sentido de propagar o serviço de vacinação e revaccinação, quer animal, quer humana, e que passa a ser obrigatória para todos os municipios.

III. A indicação dos meios de melhorar as condições sanitarias das populações industriaes e agricolas do Districto Federal.

IV. A inspecção sanitaria das escolas, fabricas, officinas, hospitaes, asylos, hospícios, prisões, estabelecimentos de caridade e beneficencias, quartéis, arsenaes e quaesquer habitações collectivas publicas e particulares.

V. A fiscalização da alimentação publica, do fabrico e consumo de bebidas nacionaes e estrangeiras, naturaes e artificiaes, bem como do commercio de exploração de aguas mineaes, feito o exame em um laboratorio de bromatologia.

VI. A policia sanitaria, sobretudo que, directa ou indirectamente, interessar á saude dos habitantes do Districto Federal.

VII. Aos matadouros publicos ou particulares, mercados e casas de comestiveis, barbeiros e lavanderias publicas, theatros e logares de divertimentos, cozeiras, estabulos, hortas e capinaes.

VIII. Aos esgotos de qualquer especie.

Art. 13. A 2ª secção ou de Assistencia compete:

I. A extincção dos incendios.

II. A escola veterinaria.

III. O asylo de mendicidade.

IV. As creches, asylos de infancia desvalida, as casas de pensão de crianças, fiscalização de menores empregados nas fabricas e hospitaes de crianças.

V. Villas operarias, habitações collectivas para classes pobres.

VI. Soccorros a feridos, afogados e accidentes nas vias publicas.

VII. A instituição e administração de necroterios, cemiterios e serviços funerarios.

Art. 14. A direcção, fiscalização e execução destes serviços é exercida immediatamente pelo director, auxiliado pelos commissarios de hygiene e mais pessoal dos diversos serviços.

Paragrapho unico.—O director será substituido por um dos commissarios mais antigos e nomeado pelo Prefeito sob proposta do director.

Art. 15. A Directoria de Hygiene compor-se-ha de:

1 director-geral.

1 secretario.

2 chefes de secção.

2 officiaes de secretaria.

6 amanuenses.

1 archivista bibliothecario.

1 auxiliar do archivista bibliothecario.

1 encarregado da vacinação humanizada.

- 2 veterinarios.
- 70 commissarios de hygiene.
- 1 porteiro.
- 2 continuos.
- 1 correio.
- A Assistencia Publica tera:
- 1 administrador.
- 1 auxiliar.
- 6 cocheiros.
- 6 ajudantes de cocheiro.

Estação Central de Desinfecção

- 1 administrador.
- 1 official encarregado do expediente.
- 1 official encarregado da 1ª secção (infectador)
- 1 official encarregado da 2ª secção (desinfectador.)
- 1 official encarregado da desinfecção e remoção dos doentes
- 1 depositario.
- 1 auxiliar do depositario.
- 2 officiaes encarregados dos registos de obitos da Santa Casa.
- 20 desinfectadores.
- 1 machinista.
- 2 foguistas.
- 1 porteiro.
- 6 cocheiros.
- 6 serventes.

Necrotorio

- 1 administrador.
- 1 auxiliar.
- 3 serventes.

Corpo de bombeiros

Seu pessoal.

Asylo de Mendicidade

Seu pessoal.

Asylo de Meninos Desvalidos

Seu pessoal.

Asylo ou Casa de S. José

Seu pessoal.

Art. 16. O director geral de Hygiene e Assistencia será nomeado pelo Prefeito e os demais empregados serão nomeados sob proposta do director geral.

Os serventes serão nomeados pelo director.

Art. 17. Os funcionarios que tiverem a seu cargo o expediente ordinario da repartição de Hygiene e Assistencia serão distribuidos pelo director em duas secções.

A primeira encarregada de tudo quanto respeita ao serviço sanitario;

A segunda encarregada do que se refere á Assistencia Publica.

Por um regimento interno será regulado o serviço da repartição e bem assim as obrigações de todos os empregados, de accordo com o presente regulamento.

Art. 18. Todo o pessoal da directoria de Hygiene Publica perceberá os vencimentos consignados na tabella annexa.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA

Art. 19. Ao director geral compete:

- I. Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da repartição.
- II. Manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e dos regulamentos em vigor.
- III. Corresponder-se com o prefeito, dando parte dos factos importantes que occorrerem nos serviços a seu cargo, solicitando as medidas que se tornarem necessarias.
- IV. Distribuir os serviços pelos commissarios de hygiene, designar o districto em que deverão servir, transferir os de uns para outros districtos, expedindo ordens e instrucções.
- V. Despachar diariamente o expediente, rubricar as contas de despezas e as folhas de vencimentos dos empregados da repartição.
- VI. Fiscalisar o procedimento dos empregados da directoria, advertir os quando faltarem aos seus deveres, e propor ao prefeito a sua suspensão ou demissão, conforme a gravidade da falta commettida.

VII. Apresentar annualmente ao prefeito um relatório dos trabalhos da directoria de Hygiene e Assistencia.

VIII. Informar sobre os pedidos de licença para a installação de hospitaes particulares, casas de saúde e maternidade, mandar fechar os estabelecimentos desta natureza que forem inconvenientes á saúde publica, por sua installação, situação em regimen condemnaveis, ou obrigar os respectivos donos, sob pena de multa, clausura dos ditos estabelecimentos, a effectuar no prazo que for marcado, as reformas e melhoramentos necessarios, caso se trate de defeitos sanaveis.

IX. Solicitar do prefeito as providencias que entender convenientes em relação aos matadouros publicos e particulares, mercados, casas de comestiveis, banheiros, lavanderias publicas, theatros e logares de divertimentos, cocheiras, estabulos, hortas e capinzaes, cemiterios, assim como as que se tornem necessarias á realisacão do plano de saneamento da capital.

X. Organizar planos de soccorros publicos em épocas normaes e em épocas de perigo sanitario, pol-os em execução com autorisacão do prefeito.

XI. Propor ao prefeito as providencias que julgar convenientes em relação ás creches, asylos de mendicidade, asylos da infancia desvalida, hospitais de crianças e para fiscalisacão dos menores empregados nas fabricas.

XII. Fiscalisar a instituição e administração dos necrotorios, dos cemiterios publicos e dos serviços funerarios.

XIII. Informar todos os papeis que tenham de ser sujeitos á decisão do prefeito e fornecer-lhe todos os dados e esclarecimentos por elle exigidos sobre os serviços a cargo da directoria.

XIV. Exercer vigilancia activa sobre o serviço a cargo dos commissarios de hygiene e tornar effectivos os preceitos da policia sanitaria, contidos neste regulamento, communicando-se para tal fim com todas as autoridades e requisitando da policia o auxilio de que carecer, dando de tudo sciencia ao prefeito.

XV. Dar passe a todos os funcionarios dependentes da directoria.

XVI. Julgar e punir as infracções disciplinares que forem de sua alçada.

Art. 20. Aos commissarios de hygiene cumpre:

I. Executar todas as ordens de serviço que lhe forem dadas directamente pelo director ou por intermedio da secretaria.

II. Formular parecer sobre assumpto de saúde e assistencia publicas que lhe for exigido.

III. Propôr directamente ao director todas as providencias que julgarem uteis á saúde e assistencia publicas em seu districto.

IV. Auxiliar o medico encarregado do Instituto Vaccinogenico, avisando-o dos casos de variola que se derem em seus respectivos districtos, e fiscalisar rigorosamente o cumprimento da obrigatoriedade da vaccinaçao.

V. Remetter, sempre que for possivel, á directoria tubos com lympha vaccinica, para serem distribuidos, aos commissarios que os tiverem requisitado.

VI. Fiscalisar, em companhia do engenheiro, a observancia dos preceitos hygienicos na construcção das habitações, representando ao director sobre as infracções encontradas.

VII. Examinar com o maior cuidado as condições hygienicas das casas de saúde, das maternidades, das habitações das classes pobres, faes como corticos, estalagens e outras, lotando-as, ordenando as medidas convenientes e propondo á directoria o respectivo fechamento quando os defeitos forem insanaveis ou quando os melhoramentos ordenados não tiverem sido cumpridos no prazo marcado, salvo o caso de motivo plenamente justificado perante a mesma directoria.

VIII. Inspeccionar, em relação á hygiene, os arsenaes, quartéis, prisões, asylos e outros estabelecimentos publicos e da Santa Casa de Misericordia, com prévio aviso ás autoridades superiores de que taes estabelecimentos dependem.

IX. Inspeccionar os hospitaes, cemiterios e deposito de cadaveres.

X. Visitar as fabricas de aguas mineraes e de vinhos artificiaes e quaesquer outras fabricas de que possa provir damno á saúde publica, propondo ao director a remoção das perigosas, o saneamento das insalubres e o emprego dos meios apropriados a tornar toleraveis as incommodas.

XI. Visitar os mercados, matadouros, casas de quitanda, açougues, padarias, confeitarias, botequins, armazens de viveres e bebidas, verificando se estão em boas condições hygienicas, mandando inutilisar os generos alimenticios manifestemente deteriorados ou imprestaveis e submettendo á exame immediato no laboratorio de bromatologia os que forem suspeitos de conter qualquer substancia nociva á saúde.

XII. Attender immediatamente á notificacão dos casos de molestias transmissivel, em seu districto, adoptando todas as providencias consignadas no art. 55.

XIII. Visitar systematicamente todas as habitações do seu districto, publicas e particulares, afim de fiscalisar o regimen e installação de appparelhos sanitarios de cujos defeitos possam advir serios danos á saúde publica e verificar se estão de accordo com as posturas municipaes em vigor.

XIV. Verificar nos districtos onde ainda não houver canalisação systematica para esgotos de materias fecaes e aguas servidas, se são cumpridas as posturas municipaes que regulam a materia.

XV. Ter em especial attenção os serviços de esgotos e do supprimento de agua para os diversos misteres, examinando sempre que houver suspeitas de insalubridade por vicio nos mesmos serviços o estado das latrinas e dos mictorios publicos, os encanamentos de aguas servidas e os reservatorios de agua potavel, devendo, no caso de tratar-se de habitações particulares, dar aviso prévio aos moradores.

XVI. Inspeccionar hotéis, hospedarias, estalagens e em geral os estabelecimentos em que houver agglomeração de pessoas, e que por qualquer motivo possam prejudicar á saúde publica.

XVII. Exercer vigilancia sobre os serviços relativos á limpeza das ruas, praças, vallas, rios e praias, communicando ao director geral os factos observados e os meios de remedios.

XVIII. Inspeccionar as desinfecções praticadas em toda e qualquer habitação, por motivo de molestia transmissivel.

XIX. Aconselhar a população residente em seu districto, verbalmente, por editaes ou boletins, os meios de preservacão nos casos de molestias transmissiveis, as precauções necessarias para que estas se não propaguem, de accordo com as instrucções fornecidas pela directoria geral, acerca dos primeiros soccorros que devem ser prestados aos doentes de taes molestias.

XX. Dirigir em seu districto o serviço de prestações de soccorros em época epidemica.

XXI. Assignar as notas de intimação e de multa, que forem dirigidas aos infractores dos preceitos sanitarios.

XXII. Apresentar semanalmente ao director geral um relatório do serviço feito no districto e men almente um mappa, organizado segundo o modelo que for adoptado, das vaccinações e revaccinações praticadas, com indicacão dos resultados da innoculação da lymph, sem prejuizo das communicacões que devarão dirigir ao director geral sempre que houver urgencia de providencias sanitarias.

XXIII. Prestar os primeiros soccorros aos feridos, atagados, ás victimas de accidentes na via publica, aos doentes da população pobre, remettendo para os hospitaes os que não se possam tratar em domicilio.

XXIV. Permanecer na agencia da prefeitura os commissarios urbanos nos dias que lhes forem designados, conforme a distribuição mensal do serviço, feita pelo director geral que lhe será communicado.

XXV. Fornecer ao collega que o substituir todas as informações precisas.

XXVI. Proceder à verificação de obitos nos casos de molestias transmissíveis.

XXVII. Para que sejam bem conhecidos os nomes dos commissarios de hygiene, sua residencia, logar e hora em que podem ser encontrados e o serviço que delles tem o direito de requisitar cada municipe, haverá na agencia da prefeitura um quadro com estas indicações, devendo o commissario de hygiene ter na porta de sua residencia a indicação do seu cargo.

XXVIII. Os commissarios de hygiene dos districtos suburbanos são obrigados a residir nos respectivos districtos.

Art. 21. Ao secretario compete:

I. Dirigir os trabalhos da secretaria e fazer a respectiva escripturação.

II. Redigir as actas do conselho geral e do conselho districtal de hygiene municipal.

Art. 22. Aos chefes de secção compete e bem assim aos officiaes, amanuees e mais empregados, os trabalhos que lhes forem designados pelo secretario.

Art. 23. Ao archivista bibliothecario compete:

I. Organizar o archivo da repartição e mantel-o na maior ordem, de modo a facilitar qualquer consulta, informação ou parecer que se torne preciso a qualquer funcionario.

II. Extractar das partes diarias de serviços a relação que tem de ser presente ao director e classificar a methodicamente para ulterior confecção do relatório.

III. Organizar a relação mensal do serviço, incluindo as medidas hygienicas adoptadas para a publicação na imprensa e conhecimento do publico.

IV. Resumir diariamente o expediente da repartição para ser publicado na imprensa.

V. Rubricar e assignar os pedidos para o expediente do archivo.

VI. Organizar methodicamente, catalogando com cuidado, todos os livros que possuir a bibliotheca da directoria e em cuja conservação será o responsavel.

VII. Attender, dentro da repartição, a todas as requisições de documentos que directamente lhe forem dirigidos pelo director ou secretario.

Art. 24. Ao auxiliar do archivista bibliothecario cumpre executar as ordens que por este lhe forem transmittidas no serviço a seu cargo.

Art. 25. Ao actual medico encarregado do Instituto Vaccinologico compete:

I. Effectuar a vacinação animal, directamente, tres vezes por semana, no posto central, em todas as pessoas que se apresentarem para esse fim.

II. Fornecer tubos e placas de vaccina para que os seus auxiliares pratiquem a vacinação animal em domicilio.

III. Fiscalisar com o maior escrupulo a qualidade das pustulas do vitello, de modo a evitar quaesquer accidentes que as pustulas impuras podem causar aos vaccinados.

IV. Fazer a collecta da lymphá vaccinica animal e humanizada, para utilização ulterior, pelos processos que melhor satisficam a sua conservação e que serão communicados ao director.

V. Superintender o serviço do registro e verificação da vacinação pratica, no posto central.

VI. Organizar mensalmente o relatório do serviço feito e do resultado colhido, com as especificações indispensaveis ás regularidades de fiscalização de serviço de vacinação nos seis primeiros mezes de idade e das revaccinações em qualquer época.

VII. Serão nomeados, sob proposta, sua, quatro auxiliares para este serviço, que prestarão ao director todos os dados para o bom cumprimento do disposto no n.º VI.

VIII. O encarregado da vacinação humanizada effectuará, duas vezes por semana, no posto central, cumprindo-lhe tambem o disposto no n.º VI.

Art. 26. Aos veterinarios compete:

I. Exercer activamente a mais severa fiscalização em todos os locais onde existem

animaes agglomerados e exigir o isolamento de todos aquelles que lhes parecerem soffrer de molestia transmissivel.

II. Mandar sacrificar todos os animaes que soffrerem de molestia incuravel susceptivel de transmissão.

III. Visitar e examinar as estações de vehiculos de tracção animal, os estabulos e cocheiras, providenciando para serem adoptados os melhoramentos hygienicos indispensaveis a esses locais, e indicando ao director geral aquelles que por insanaveis devem ser fechados, demolidos ou removidos.

IV. Realisar as medidas de desinfecção que, em caso de molestias ou morte do animal acommettido, se tornarem necessarias.

V. Comparecer nos pontos em que, pelos commissarios de hygiene, for julgada precisa a sua presença.

VI. Enviar ao director geral um relatório mensal do serviço feito.

CAPITULO IV

DO CONSELHO DISTRICTAL OU HYGIENE MUNICIPAL

Art. 27. Com o fim de facilitar a execução de alguns serviços, uniformisal-os á orientação e mesmo como elemento de informações á administração, fica constituído o Conselho Districtal de Hygiene Municipal.

Art. 28. O Conselho Districtal se comporá do director de Hygiene e Assistencia Publica, do medico vaccinador, do encarregado do laboratorio de bromatologia, de tres commissarios de hygiene e de tres engenheiros districtaes.

Art. 29. O director de Hygiene e Assistencia será o presidente do conselho, e será substituido em seus impedimentos na direcção dos trabalhos pelo vice-presidente eleito.

Art. 30. O conselho funcçãoará na Directoria de Hygiene e Assistencia, e servirá de secretario o da Directoria de Hygiene e Assistencia.

Art. 31. No primeiro dia útil do mez de janeiro se reunirão na Directoria de hygiene e Assistencia todos os commissarios de hygiene e engenheiros districtaes, e escolherão os membros electivos do conselho, presidindo á reunião o mais velho dos commissarios de hygiene.

Art. 32. Cada um apresentará a sua lista contendo o nome por extenso de um commissario de hygiene e o de um engenheiro districtal; os tres mais votados, quer dos commissarios, quer dos engenheiros, serão os eleitos.

Art. 33. Feita esta apuração, serão proclamados os eleitos e em acto consecutivo, ou no primeiro dia de sessão, estes elegerão o vice-presidente do conselho districtal.

Art. 34. Desta reunião se lavrará uma acta circumstanciada que contenha os nomes de todos os votados pela ordem numerica de votação e que será remetida ao director.

Art. 35. O secretario communicará a cada um dos eleitos o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

Art. 36. As sessões serão mensaes e nellas o director geral exporá o que julgar necessario para bem orientar e uniformisar o serviço nos diferentes districtos, e serão discutidos e votados todos os assumptos concernentes á hygiene, assistencia publica, cujo estudo for commettido especialmente a qualquer dos membros do conselho pelo director geral.

Art. 37. Cada membro do conselho apresentará parecer por escripto sobre as questões de cujo estudo for encarregado pelo director geral; parecer que terminará por conclusões explicitas, as quaes serão submettidas á discussão e votação nominal.

O presidente dará por finda a discussão quando entender que o assumpto se acha sufficientemente esclarecido ou adiará, si assim julgar conveniente.

Art. 38. No relatório annual do director geral será publicada, em annexo, a integra dos pareceres dos membros do conselho, apresentados em sessão.

Art. 39. Será temporariamente dispensado do serviço no seu districto o membro do con-

selho que for encarregado de estudar questões especiaes a elle commettidas pelo director.

Art. 40. Quando para o estudo destas questões o membro do conselho tenha necessidade de percorrer os districtos urbanos e suburbanos, terá, além da ajuda de custo para transporte, uma gratificação adicional que não excederá mensalmente á metade do ordenado a que tem direito.

Essa gratificação será contada na proporção do numero de dias que empregar nesses estudos.

Art. 41. Sempre que o serviço publico o exigir, o director geral convocará sessões extraordinarias do conselho districtal de hygiene.

Art. 42. Pelo facto da existencia do conselho districtal de hygiene, não fica o director geral inhibido de reunir os demais commissarios quando o julgar necessario a bem do serviço.

CAPITULO V

DOS COMMISSARIOS DE HYGIENE

Art. 43. Os commissarios de hygiene serão distribuidos pelos districtos urbanos e suburbanos em que for dividido o Districto Federal e em numero proporcional á população e ás necessidades do serviço em cada districto.

Art. 44. Além do que lhes cumpre no disposto do art. 30, terão no exercicio de suas funcções autoridade e competencia para fazer cumprir os artigos relativos á policia sanitaria, expedindo as instrucções, applicando as multas e tomando as demais providencias. Estes factos serão immediatamente levados ao conhecimento do director geral pelos commissarios de hygiene.

Art. 45. Sempre que ao director constar, por communicação dos commissarios de hygiene ou por outro meio, que em um districto reina alguma molestia epidemica e que o commissario ou commissarios de hygiene não podem attender ás necessidades do serviço, poderá reforçar os numeros dos mesmos commissarios, detacando-os de outros districtos para o districto em que a epidemia se tiver manifestado.

Os commissarios de hygiene que forem destacados para serviços extraordinarios em outros districtos, terão além da ajuda de custo destinada a transporte, uma gratificação adicional, que não excederá a metade dos seus vencimentos ordinarios, contada na proporção do numero de dias em que estiverem destacados.

Art. 46. Quando por urgencia do serviço nos districtos não convier destacar os commissarios de hygiene, o director proporá ao prefeito que sejam contractados um ou mais medicos para auxiliar os commissarios do districto contaminado.

O medico contractado terá direito nos districtos urbanos ao vencimento igual ao dos respectivos commissarios, e nos suburbanos aos mesmos vencimentos si ali tiver a sua residencia, e mais metade da gratificação si residir em districto urbano.

Em qualquer destas hypotheses os vencimentos serão contados na proporção dos dias que durar o serviço.

Art. 47. Os commissarios de hygiene destacados para o serviço extraordinario, bem como o medico contractado, ficam obrigados a cumprir todos os deveres mencionados neste regulamento, como si fossem commissarios de hygiene effectivos do districto, em que extraordinariamente servirem, cumprindo-lhes, logo que termine a sua commissão, apresentar ao director geral um relatório do trabalho feito, assim como todos os esclarecimentos que puderem apresentar ao estudo da molestia epidemica.

Este relatório, si assim o entender o director, será levado ao conhecimento do prefeito como titulo de recommendação ou provas de serviços.

Art. 48. Sempre que o director, pelo exame das communicações semanaes, de que trata o n.º XXIII do art. 20, ou por outro meio, verificar que qualquer commissario de hygiene

deixa de cumprir os seus deveres, o admoestará, e no caso de serem graves e repetidos os factos, proporá a sua demissão ao prefeito.

Art. 49. Haverá na agencia da prefeitura de cada districto, uma ambulancia para execução do que determina o n. XXIV do art. 20 e o mais que for preciso para o serviço do expediente e para os outros serviços de que são encarregados os commissarios de hygiene.

A requisição de tudo que for preciso para a execução desses serviços será feita directamente pelos commissarios de hygiene ao director geral.

Um dos commissarios de cada districto é designado pelo director, que será o responsavel pela ambulancia.

CAPÍTULO VI

POLICIA SANITARIA

Art. 50. A policia sanitaria do Districto Federal terá por fim a observancia do disposto neste regulamento, relativamente á prevenção e repressão dos abusos que possam comprometter a saude publica.

Art. 51. Em relação ás habitações particulares ou collectivas, observar-se-ha o seguinte:

I. Todas as casas novas ou reparadas antes de serem habitadas, e as de aluguel, que vagarem, serão dentro de tres dias, contados da desocupação, examinadas pela autoridade sanitaria local, que verificará se o predio está em condições de servir de residencia, no caso de encontrar defeitos, que possam comprometter a saude dos moradores, procederá de conformidade com os §§ 8º, 9º e 10º deste artigo.

II. Si na habitação se tiver dado caso de molestia transmissivel, a autoridade sanitaria ordenará as desinfecções e outras providencias que forem necessarias: e, sem que estas tenham sido praticadas, não poderá a casa ser posta em aluguel ou occupada, incorrendo o infractor na multa de 200\$; da qual não haverá recurso.

III. A autoridade sanitaria, verificando que se acha excedida a lotação dos hoteis, casas de pensão, cortiços, estalagens e outras habitações do mesmo genero, multará os respectivos proprietarios ou sublocadores em 30\$ e mais 5\$ por pessoa que exceder o numero fixado, e os intimará por escripto para que se cijnjam á lotação dentro do prazo de 48 horas. Findas as 48 horas, sem que a intimação tenha sido cumprida, e levado o facto ao conhecimento do director geral, este providenciara, por intermedio das autoridades policiaes, para que sejam fechados os predios pelo prazo que fixar, ou pedirá providencias ao Prefeito.

IV. Quando não estiver feita a lotação a que se refere o paragrapho antecedente, a autoridade sanitaria a fará, intimando logo os proprietarios ou sublocadores para que a tornem efectiva dentro de 48 horas. Si, findo este prazo, a intimação não tiver sido cumprida, proceder-se-ha de conformidade com a segunda parte do citado paragrapho.

V. Quando, a juizo do director geral, os predios de que trata o n. III, não puderem por suas más condições hygienicas, continuar a servir, sem perigo para a saude publica, a autoridade sanitaria, além de impor as multas que no caso couberem, intimará logo os proprietarios ou sublocadores para que os fechem dentro de 48 horas, e, só poderão ser reabertos depois de feitos os melhoramentos julgados necessarios.

Não sendo cumprida a intimação o director geral dará conhecimento do facto ao prefeito, o qual providenciara para que os predios sejam fechados.

VI. As disposições do numero antecedente serão extensivas, no que for applicavel, as casas de pasto, as de pequena mercancia de generos alimenticios, tavernas, estabulos e cavallarias.

VII. A directoria geral de hygiene, no intuito de fiscalisar a natureza e o regimen dos utensilios sanitarios installados nas habitações particulares e collectivas e verificar si são observadas as indispensaveis con-

dições hygienicas nos domicilios, a bem da saude publica, mandará sempre que o julgar necessario, um commissario de hygiene proceder regularmente a visita de todos os predios, com sciencia previa do morador, e, no caso de opposição deste recorrer do commissario ao auxilio da autoridade policial mais graduada do lugar.

VIII. Nas visitas feitas, em virtude do exposto no numero antecedente, a autoridade sanitaria verificará si a casa carece de condições hygienicas por incuria do inquilino ou do proprietario ou por defeitos e vicios de construção ou de installação dosapparehos sanitarios.

No primeiro caso, intimará o inquilino para, dentro do prazo razoavel, corrigir taes defeitos ou abusos encontrados e o mais que for necessario, sob pena de multa de 20\$ a 50\$, dobrada nas reincidencias; nos outros dous casos, intimará o proprietario, sob as mesmas penas, para proceder ao asseio, reparos e melhoramentos convenientes, dentro do prazo que na occasião fixará.

IX. Oito dias depois de cumprida a intimação na primeira hypothese de que trata o numero anterior, deverá a autoridade sanitaria fazer nova visita para verificar si é mantido o estado de asseio recomendado, e poderá assim continuar a proceder enquanto o julgar necessario, impondo multa de conformidade com o citado numero, cada vez que encontrar faltas.

X. Si, findo o prazo marcado nas outras hypotheses do numero VIII, os melhoramentos e reparos indicados não tiverem sido executados, a autoridade imporá a multa comminada e marcará novo prazo, que poderá ser menor, sob pena do dobro da primeira multa. Findo o segundo prazo sem que a intimação tenha sido cumprida, será applicada nova multa e proceder-se-ha nos terminos da segunda parte do n. III.

XI. Nas visitas que a autoridade fizer aos hoteis, casas de pensão, hospitaes, casas de saude, maternidades e enfermarias particulares, ser-lhe-ha facultada a entrada sempre que assim o exigirem os interesses da saude publica, a juizo da mesma autoridade, precedendo requisição á administração do estabelecimento, quando este pertencer ou estiver a cargo de alguma associação pia, legalmente constituída.

XII. Em taes estabelecimentos, bem como nos collegios e officinas, marcará a autoridade sanitaria a respectiva lotação, ficando os donos dos estabelecimentos sujeitos, nos casos de infracção, ás multas do n. III. Além disso, serão os proprietarios dos estabelecimentos obrigados a fechá-los, desde que, a juizo da referida autoridade, as casas em que funcionarem apresentarem graves e insanaveis defeitos hygienicos.

Das determinações da autoridade sanitaria local, neste caso, haverá recurso com effeito suspensivo para o director geral.

Art. 52. Nas visitas, a que a autoridade sanitaria proceder nas casas em que se fizer commercio de generos alimenticios, observar-se-ha o seguinte:

I. Quando a autoridade sanitaria encontrar em qualquer dessas casas generos alimenticios em estado de manifesta decomposição, os mandará inutilisar immediatamente, requisitando, si for necessario, para esse effeito, a presença do fiscal ou da autoridade policial, correndo a despesa da remoção por conta do dono.

II. Si a decomposição do genero não for manifesta, mas houver motivo para acreditar-se que elle se acha alterado, a autoridade sanitaria interditará a venda do mesmo genero, até ulterior decisão da directoria geral, e remetterá amostras delle ao laboratorio de bromatologia. No certificado que a referida autoridade deverá entregar ao dono da mercadoria indicará a especie, quantidade e marca, si houver, do genero alterado, logar em que se acha, e todos os outros signaes que servirem para reconhecimento do mesmo genero, responsabilizando o respectivo dono por qualquer falta que mais tarde se verificar. No talão do certificado serão escriptos

os dizeres do documento entregue ao dono da mercadoria, exigindo a autoridade sanitaria a assignatura deste.

III. A autoridade sanitaria marcará no certificado o prazo que durará a interdicção do genero, e mandará communicação immediata ao director geral, afim de que ordene a analyse com urgencia. Si dentro do prazo marcado, nenhuma decisão houver, ficará o dono da mercadoria isento de qualquer pena, e com direito pleno de dispor do genero interdito como lhe approuver.

IV. Si antes de expirado o prazo marcado de conformidade com o numero antecedente, o dono da mercadoria vendê-la toda ou em parte, ou simplesmente retirá-la do respectiva estabelecimento, sem prévia licença da autoridade sanitaria local, incorrerá na multa de 100\$, da qual não haverá recurso, e será obrigado, sob pena de igual multa, a entregar a mercadoria, ou indicar o logar em que ella se acha, afim de ser sequestrada ou inutilisada, conforme o seu estado.

V. A mercadoria que nas condições dos numeros antecedentes ficar sequestrada, será submettida a exame e restituída ao seu dono si estiver em bom estado, sendo inutilisada no caso contrario.

Art. 53. Nas fabricas de licóres, vinhos artificiaes, aguas mineraes, gorduras, comestiveis, conservas alimentares e outros generos de igual natureza, a autoridade sanitaria fará visitas frequentes destinadas a verificar:

I Si as substancias empregadas no fabrico de taes generos são de má qualidade;

II Si na composição do producto entra qualquer materia nociva á saude publica;

III Se nas ditas fabricas se usam rotulos falsos. Serão considerados falsos, quanto ás fabricas de que trata o art. 53, os rotulos que, indicando productos sob a denominação usual de qualquer dos productos naturaes, não contiverem a declaração de artificial — impressa diagonalmente ao rotulo em caracteres legiveis e em tinta differente da do rotulo. Nas duas primeiras hypotheses a referida autoridade procederá do modo prescripto no artigo antecedente, impondo aos donos das fabricas as multas comminadas nos respectivos paragraphos, e, na terceira hypothese, communicará immediatamente o facto ao director geral, para os devidos effeitos.

Paragrapho unico. As fabricas de que trata este artigo submeterão a exame do director geral as formulas dos seus productos, as quaes, depois de approvadas, ficarão sob sigillo no archivo da repartição.

Art. 54. Em todas as fabricas a autoridade sanitaria examinará si são ellas insalubres pelas suas condições materias da installação, perigosas á saude dos moradores vizinhos ou incommodas. Nos dous primeiros casos ordenará os melhoramentos necessarios, ou, si estes não forem praticaveis, a remoção do estabelecimento para predio ou localidade conveniente. Sendo a fabrica simplesmente incommoda, a mesma autoridade só ordenará a remoção si não houver meios de tornar o estabelecimento toleravel; devendo, no caso contrario, indicá-los.

Em todos estes casos a autoridade marcará prazo para a execução de suas determinações.

Findo o prazo marcado, si as ordens da autoridade sanitaria não tiverem sido cumpridas, será o dono da fabrica multado em 200\$ e marcado o novo prazo, expirado o qual, incorrerá o mesmo dono em multa igual e poderá a autoridade mandar fechar o estabelecimento pelo tempo que for preciso para o cumprimento das ordens, sem o que não poderá ser reaberto.

Do acto da autoridade que ordenar a remoção ou fechamento haverá recurso com effeito suspensivo, o qual, devidamente fundamentado e documentado, deverá ser interposto dentro de cinco dias, contados da data do acto ou decisão recorrida.

Art. 55. Quando em qualquer fabrica a autoridade sanitaria verificar que os processos industriaes empregados não são os mais convenientes para a saude dos operarios, aconselhará os que devam ser adoptados.

Art. 56. Nas visitas que a autoridade sanitaria fizer aos estabulos, cavallarias e outros estabelecimentos em que se recolham animaes, deverá ella prescrever medidas hygienicas convenientes, marcar a respectiva lotação e impôr, nos casos de infracção, a multa de 50\$, do dobro nas reincidencias e de 10\$, por animal que exceder o numero marcado.

Paragrapho unico. Si taes estabelecimentos apresentarem defeitos hygienicos insanaveis, a autoridade sanitaria procederá de conformidade com o disposto no art. 5º.

Art. 57. Quando reinar qualquer molestia epidemica proceder-se-ha do seguinte modo:

§ 1.º Si a autoridade sanitaria verificar e apparecimento de molestia transmissivel, em algum estabelecimento ou casa de habitação particular, comunicará immediatamente o facto ao director geral e applicará sem demora as medidas que forem mais urgentes, para obstar a propagação da molestia, de accordo com as instrucções do director de hygiene.

§ 2.º Por ordem do director geral de hygiene e assistencia publica, serão praticadas as beneficiações de que o predio carecer, a inutilisação das roupas e outros objectos susceptíveis, que tenham servido ao doente ou ao defunto e a desoccupação do mesmo predio, com prohibição de ser de novo habitado antes de feitas as desinfecções e mais beneficiações determinadas.

§ 3.º Si o doente achar-se em estabelecimento ou habitação onde houver agglomeração de pessoas, ou sem o conveniente tratamento, a autoridade sanitaria mandará removê-lo para o hospital ou logar apropriado, ficando a habitação ou estabelecimento sujeito ao disposto nos dous paragraphos antecedentes.

§ 4.º Ordenada a desinfecção pela autoridade sanitaria, ninguém poderá eximir-se de pratical-a, correndo as despezas com os desinfectantes por conta do morador da casa ou dono do estabelecimento, salvo si a desinfecção se realizar na residencia particular de pessoa reconhecidamente pobre, caso em que as referidas despezas serão feitas por conta da Municipalidade.

5.º A autoridade sanitaria tomará conta das roupas dos doentes ou de quaesquer outros utensilios que tenham servido ao doente inclusive mobilia em estofos para serem devidamente desinfectados.

Quem vender, emprestar ou der qualquer objecto ou roupas que tenham servido a doentes atacados de molestias transmissiveis, será punido com a multa de 100\$.

As desinfecções serão repetidas o numero de vezes qua a autoridade sanitaria julgar preciso, conforme a natureza da molestia.

§ 6.º Si se tratar de compartimentos isolados, no resto da habitação, poderá o empregado encarregado da desinfecção fechall-os e só entregar as respectivas chaves depois de acharem-se os mesmos compartimentos purificados.

§ 7.º Si para desinfecção da casa ou estabelecimento se tornar necessaria a mudança dos moradores para outro predio ou si voluntariamente elles se retirarem, a autoridade sanitaria local dará parte immediata do occorrido á da circumscripção em que taes pessoas forem domiciliar-se, e esta deverá visitar-as as vezes que julgar conveniente, indagando si alguma dellas se acha contaminada, durante o prazo correspondente á incubação maxima da molestia transmissivel, contado da data da ultima communicação com o doente ou com o defunto.

§ 8.º Si alguma das pessoas de que trata o paragrapho antecedente for acommetida de molestia transmissivel, proceder-se-ha como fica estabelecido neste artigo.

§ 9.º Quando a directoria julgar conveniente, poderá mandar affixar na porta exterior do predio, sujeito a desinfecções, a declaração impressa de que elle se acha infeccionado e requisitará da autoridade policial providencias para que não seja destruida a indicada declaração, que será conservada enquanto a desinfecção não estiver completa.

§ 10. As pessoas que se oppuzerem ás determinações da autoridade sanitaria incorrerão em multas de 100\$ a 200\$, podendo a mesma autoridade solicitar o auxilio policial, sempre que se tornar preciso.

§ 11. O medico que primeiro verificar, em doente de que trate, algum caso de molestia transmissivel, deverá participar immediatamente o facto a autoridade sanitaria.

A infracção será punida com a multa de 100\$900.

Art. 58. São molestias transmissiveis, cuja notificação é compulsoria, na forma do paragrapho precedente, as seguintes: febre amarella, cholera-morbus, peste, sarampão, es-carlatina, variola e diptheria.

TITULO II

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 59. As infracções deste regulamento, a que não estiver comminada pena especial, serão punidas com a multa de 50\$ a 100\$, dobradas nas reincidencias.

Art. 60. Todas as multas comminadas neste regulamento, por infracções de suas disposições, serão cobradas de accordo com as leis em vigor e que regem a materia.

Art. 61. As autoridades sanitarias reclamarão, por si ou por intermedio do prefeito, o auxilio das autoridades policiaes, sempre que julgarem necessario.

Art. 62. Fica o prefeito autorisado a crear logo que seja possivel, e de accordo com as forças orçamentarias da Municipalidade, os seguintes serviços:

- I. Um laboratorio de bromatologia.
- II. As crèches.
- III. Um hospital para o exclusivo tratamento de menores acommetidos de molestias contagiosas e transmissiveis.
- IV. Um instituto vaccinogenico.
- V. Um instituto para exame das amas de leite.
- VI. Uma escola veterinaria.
- VII. Hospital de veneréos.

Paragrapho unico. Estes serviços serão creados segundo a ordem indicada.

Art. 63. Serão estabelecidos mais quatro desinfectorios em pontos que possam servir a mais de um districto e augmentado o numero de desinfectores, quando for preciso.

Art. 64. Fica o prefeito autorisado a augmentar o numero de commissarios de hygiene, conforme as necessidades dos diversos serviços em épocas, quer normaes, quer anormaes, á proporção que novos serviços se forem creando.

Art. 65. Fica o prefeito desde já autorisado a contractar, no paiz ou no estrangeiro, dous veterinarios.

Art. 66. Fica o prefeito autorisado a reclamar do governo da União os hospitaes de Santa Barbara e S. Sebastião, a bem da uniformidade do serviço sanitario que passou a cargo da Municipalidade e como necessarios para a execução das medidas de prophylaxia, de cuja maior parte está elle encarregado, como sejam a vaccinação e revaccinação, visitas domiciliarias, isolamento em domicilio e desinfecções.

Art. 67. O director geral de hygiene e assistencia publica organizará e submeterá á approvação do prefeito as instrucções especiaes referentes aos diversos serviços da Directoria de Hygiene e Assistencia, em épocas anormaes e em quadras epidemicas.

Art. 68. No caso em que se desenvolvam molestias epidemicas em districtos longinquos dos hospitaes destinados a este fim, fica o prefeito autorisado a instalar hospitaes-barracas para o tratamento dos respectivos doentes.

Art. 69. Pelo presente regulamento são garantidos os direitos adquiridos em lei pelos medicos e mais funcionarios da antiga Inspectoria de Hygiene, que passarão para a Municipalidade e os antigos medicos da Municipalidade; devendo ser todo o pessoal aproveitado na nova organização da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 70. Fica consignada a verba annual de 1:200\$ para a manutenção da enfermaria de molestias transmissiveis, creada e custeada com essa quantia pelo Ministerio do Interior, na freguezia de Jacarepaguá.

Art. 71. Ficam conservados os logares de superintendente de assistencia á infancia desvalida e bem assim o de medico e professor de trabalhos manuaes da Casa de S. José, e creados dous logares de adjuntos, um de dentista e um de ajudante de almoxarife. Todo o pessoal da Casa de S. José terá o mesmo ordenado do pessoal do Asylo de Meninos Desvalidos. O superintendente terá o ordenado de 4:800\$ e a gratificação de 1:200\$ e o dentista o ordenado de 1:200\$ e a gratificação de 600\$000. Os adjuntos de almoxarife, quer da Casa de S. José, quer do Asylo dos Meninos Desvalidos, terão o ordenado de 1:600\$ e a gratificação de 600\$, e os adjuntos, além do ordenado, terão mais 600\$ de gratificação. O medico da Casa de S. José servirá de director, no impedimento do mesmo.

Art. 72. Das multas e penas impostas pelas autoridades sanitarias haverá recurso para o prefeito.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 73. Para os logares de commissarios de hygiene serão nomeados os 65 delegados de hygiene, actualmente existentes.

Art. 74. Fica consignada no orçamento a verba de 200:000\$ para a construção e custeio de uma tecelagem e juta na casa de São José, de accordo com o projecto mandado organizar pelo Ministerio do Interior, a pedido do director do referido estabelecimento, como consta do archivo do mesmo. Fica, outrossim, autorisado o Prefeito a promover o arrendamento de um predio destinado á installação da Casa S. José, ou a despendêr até a quantia de 200:000\$ com a aquisição e beneficiamento de um predio destinado ao mesmo fim; o arrendamento não deverá exceder a 20:000\$ annuaes.

Art. 75. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA

ORÇAMENTO GERAL DA DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA MUNICIPAL

Directoria

Pessoa	Ordenado	Gratificação	Total
1 director..	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$
1 secretario (medico)...	5:333\$333	2:666\$667	8:000\$
2 chefes de secção....	4:000\$000	2:000\$000	12:000\$
2 officiaes de secretaria.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$
6 amanuenses.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$
1 archivista biblioth e-cario (medico)....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$
1 auxiliar de archi-vista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$
1 porteiro..	1:600\$000	800\$000	2:400\$
2 continuos	1:200\$000	600\$000	1:800\$
1 correio...	1:200\$000	600\$000	1:800\$

Somma... 78:200\$000

Material:

Para despezas de expediente e...
asseio da repartição..... 8:000\$000
Aquisição de livros novos para a bibliotheca, moveis, despezas de publicação e eventuaes..... 20:000\$000

Somma.... 28:000\$000

POLICIA SANITARIA			
	Ordenado	Gratific.	Total
70 commissarios de hygiene....	4:800\$000	2:400\$000	504:000\$
1 medico vacinador....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$
4 auxiliares do actual en carregado da vacinação animal	3:200\$000	1:600\$000	19:200\$
2 veterinarios.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$
			535:200\$

ASSISTENCIA PUBLICA			
	Gratific.	Total	
1 administrador.....	1:800\$000	1:800\$	
1 auxiliar do administrador.....	—	1:500\$	
6 cocheiros.....	1:200\$000	7:200\$	
6 ajudantes.....	1:030\$900	6:480\$	
			16:980\$

ESTACÃO CENTRAL DE DESINFECÇÃO			
	Ordenado	Gratific.	Total
1 administrador.....	2:800\$000	1:400\$000	4:200\$
1 official de expediente.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$
1 depositario.....	1:333\$333	666\$667	2:000\$
1 auxiliar de depositario.....	1:066\$666	533\$334	1:600\$
20 de infectadores.....	—	1:800\$000	36:000\$
1 machinista.....	—	2:000\$000	2:000\$
2 foguistas.....	—	1:000\$000	2:000\$
1 porteiro.....	800\$000	400\$000	1:200\$
6 cocheiros.....	—	1:200\$000	7:200\$
6 serventes ..	—	800\$000	4:800\$
Sustento e forragem de 15 animaes muares.....			9:000\$
Combustivel lubrificante para machinas e conservação de material.....			6:000\$
Acquisição de desinfectantes de desinfecções domiciliarias.....			15:000\$
Impressos e objectos de expediente.....			2:000\$
Eventuaes.....			5:000\$
			100:400\$

ASSISTENCIA PUBLICA			
2 officiaes en-			
1 carregados do registro de obitos da Santa Casa.....	1:800\$000	600\$000	4:800\$
dito encarregado de serviço de desinfeção.....	1:800\$000	600\$000	2:400\$
1 dito encarregado do serviço de desinfeção.....	1:800\$000	600\$000	2:400\$
1 dito encarregado do serviço de desinfeção.....	1:800\$000	600\$000	2:400\$
1 dito encarregado da desinfeção e remoção dos doentes.....	1:800\$000	600\$000	2:400\$
Despesa com o custeio das enfermarias de molestias transmissiveis (Jacarépaguá)			1:200\$

Sustento e forragem de 48 animaes muares.....	30:000\$
Conservação de material.....	3:000\$
Eventuaes.....	3:000\$
Somma....	51:600\$

PESSOAL DO NECROTÉRIO	
Administrador.....	3:000\$
1 auxiliar.....	1:800\$
3 serventes a 1:200\$.....	3:600\$
Somma..	8:400\$

RECAPITULAÇÃO	
Directoria (pessoal).....	78:200\$
Material.....	28:000\$
Policia Sanitaria.....	535:200\$
Estação Central de Desinfecção.....	100:400\$
Assistencia Publica.....	68:580\$
Pessoal do Necrotério.....	8:400\$
	818:780\$

ORÇAMENTO PARA O SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO DA CIDADE A CARGO DO CORPO DE BOMBEIROS

Pessoal: annualmente.....	194:016\$
Material: aquisição e organização.....	172:598\$
Material: annualmente.....	93:600\$
	460:214\$

Demonstração da despesa com o pessoal

1 inspector geral.....	3:600\$
1 fiscal.....	2:400\$
1 ajudante.....	1:440\$
1 encarregado do pessoal.....	1:200\$
1 encarregado do material.....	1:200\$
1 secretario.....	1:200\$
3 amanuenses, sendo: um a 480\$ e dous a 240\$.....	960\$
1 inspector de machinas.....	1:200\$
13 inspectores de districtos.....	15:000\$
3 encarregados de registro: um por 600\$ e dous a 360\$.....	1:320\$
26 chefes de turma, a 1\$800 por dia.....	16:848\$
26 pegadores de mangueiras, a 2\$ por dia.....	18:720\$
26 abridores de registro, a 1\$800.....	16:848\$
104 carroceiros, 52 a 2\$ e 52 a 3\$ por dia.....	93:600\$
3 moços de cavallariças, a 2\$ por dia.....	2:160\$
1 ferreiro.....	2:160\$
1 ajudante de ferreiro.....	1:440\$
2 carpinteires.....	2:100\$
1 carroceiro.....	720\$
4 ajudantes.....	1:440\$
1 ferrador.....	720\$
1 ajudante.....	600\$
4 machinistas, a 2\$500 por dia....	3:600\$
4 foguistas, a 2\$ por dia.....	2:880\$
	194:016\$

Despesa annual com o material

5.000 ki os de carvão para as machinas.....	2:640\$
Repartição e conservação de material.....	12:000\$
Forragem e ferragem para 120 animaes e curativo dos mesmos, a 1\$800 por animal e por dia.....	77:760\$
Expediente.....	1:200\$
	287:616\$

Relação do material que falta entrar e que se acha contratado

Com Damião Martins Pereira:	
14 carroças de 2 rodas, com pipas para agua.....	
Com José Manoel da Rosa:	
6 carros de 4 rodas, com pipas para agua.....	

Observações

Faltam para o completo do orçamento deste serviço 6 carroças de 2 rodas, com pipas para agua, que ainda não estão contratadas.

ASTLO DE MENINOS DESVALIDOS

Pessoal:	Ord.	Grat.	Total
1 director.....	4:800\$000	1:200\$000	6:000\$
1 ajudante de director.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
1 professor de noções elementares de lingua portugueza, arithmetica practica, instrução moral e civica.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$
1 professor de arithmetica theorica e algebra elementar.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$
1 professor de geometria plana e mecanica applicada ás artes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$
1 professor de geographia geral, historia e geographia do Brazil.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$
1 professor de elementos de physica, chimica e historia natural.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$
1 professor de portuguez.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$
1 professor de desenho, com os vencimentos de.....			2:400\$
1 professor de musica, com os vencimentos de.....			2:400\$
1 professor de escultura, com os vencimentos de.....			2:400\$
1 professor de agricultura practica, com os vencimentos de.....			2:400\$
1 professor de gymnastica, com os vencimentos de.....			2:400\$
6 adjuntos aos professores, cada um com os vencimentos de 1:800\$.....			10:800\$
1 medico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$
6 escrivães.....	2:000\$000	1:000\$000	18:000\$
1 almoxarife.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$
1 fiel do almoxarife.....	1:600\$000	600\$000	2:200\$
1 dentista.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$
8 mestres, sendo um de alfaiate, um de carpinteiro, um de encadernação, um de ferreiro e serralheiro, um de latoeiro, um de marceneiro, um de torneiro e um de sapateiro, com os vencimentos de 2:400\$ cada um.....			19:200\$
5 contra-mestres, sendo um de marceneiro, um de torneiro, um de latoeiro, um de carpinteiro, e um de encadernador, com os vencimentos de 800\$ cada um.....			4:000\$
Pessoal subalterno, composto de 15 inspectores a 1:800\$ cada um.....			27:000\$
1 enfermeiro com ordenado de 1:200\$.....			1:200\$
1 ajudante.....			600\$
1 machinista.....			2:400\$
1 roupeiro.....			800\$

1 padeiro.....	1:200\$
1 ajudante.....	600\$
1 encarregado da lavanderia.....	1:200\$
5 ajudantes a 600\$.....	3:000\$
1 copeiro.....	1:200\$
4 ajudantes a 690\$.....	2:400\$
1 cozinheiro.....	1:200\$
2 ajudantes a 600\$.....	1:200\$
3 serventes a 600\$.....	1:800\$
4 trabalhadores a 600\$.....	2:400\$
1 feitor.....	800\$
1 carroceiro.....	1:000\$
1 ajudante.....	600\$
1 porteiro.....	1:200\$

ANNEXO

1 professor de portuguez, com ordenado de 2:400\$ e 1:200\$ de gratificação.....	3:600\$
	170:800\$

ASYLO DE MENINOS DESVALIDOS

Material

Natureza da despesa

Alimentação para 400 asylados e 50 empregados internos.....	140:000\$000
Vestuario para 400 asylados.....	18:000\$000
Calçado para 400 asylados.....	12:000\$000
Acquisição de utensis para lavagem e engommagem de roupas.....	2:000\$000
Medicamentos, dietas e outras despesas com a enfermaria.....	5:000\$000
Materia prima para as officinas de carpinteiro, encadernador, ferreiro e serralheiro, latoeiro, inclusive combustivel para machina.....	15:000\$000
Iluminação.....	4:000\$000
Acquisição de material para as aulas, dormitórios, copa, refeitório, cozinha e mais dependencias.....	8:000\$000
Eventuais e outras despesas não presentes, como conservação e asseio do predio, etc, etc.....	5:000\$000
	209:000\$000

CASA DE S. JOSÉ

Ordenado Gratifi. Total

1 director.....	4:800\$000	1:200\$000	6:000\$
1 medico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$
1 escrivão.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$
Almoxarife.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$
1 ajudante de almoxarife.....	1:600\$000	600\$000	2:200\$
2 professores de arithmetica, portuguez, geographia e historia do Brazil, noções decousas, instrução moral e civica.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$
1 professor de calligraphia, com o vencimento de.....			2:400\$
1 professor de musica, idem.....			2:400\$
1 professor de gymnastica, idem.....			2:400\$
1 professor de trabalhos manuaes, idem.....			2:400\$
2 adjuntos.....	1:200\$000	600\$000	3:600\$
1 economo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$
4 inspectores, com o vencimento de 1:800\$.....			7:200\$
1 dentista com o ordenado de 1:200\$ e gratificação de 600\$.....			1:800\$
1 porteiro com o vencimento de.....			1:200\$
			52:600\$

Annexo:

1 superintendente de assistencia á infancia desvalida (Asylo de Meninos Desvalidos e Casa de S. José) com ordenado de 4:800\$ e gratificação 1:200\$.....	6:000\$000
	58:600\$000

Material:

Pessoal interno (serventes, lavandeiro, cozinheiro, ajudante da hortelão).....	9:000\$000
Alimentação de 180 asylados e empregados.....	60:000\$000
Vestuario, calçado, roupa de cama para o mesmo numero de asylados.....	18:000\$000
Medicamentos, dietas, objectos para o expediente e aulas, iluminação, asseio e conservação do predio, publicações e eventuaes.....	15:000\$000
	102:000\$000

RECAPITULAÇÃO GERAL

Directoria de Hygiene (pessoal).....	78:200\$000
Material.....	28:000\$000
Policia sanitaria.....	535:200\$000
Estação Central de Desinfecção.....	100:400\$000
Assistencia Publica.....	68:580\$000
Pessoal do Necroterio.....	8:400\$000
Irrigação da cidade.....	460:214\$000
Asylo de Meninos Desvalidos (pessoal).....	170:000\$000
Material.....	209:000\$000
Casa de S. José (pessoal).....	58:600\$000
Material.....	102:000\$000
Total.....	1.819:394\$000

Sala das sessões, do Conselho Municipal, em 21 de junho de 1893. — Dr. Oscar Godoy, vice-presidente,

De conformidade com a resolução do Conselho, tomada em sessão de 12 de corrente, promulgo e mando que se publique a seguinte resolução do mesmo Conselho, de 9 de março de 1893, vetada pelo ex-prefeito municipal e cujo veto foi rejeitado pelo Senado Federal:

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a prorrogar até 30 de junho do corrente anno o prazo para o recebimento de foros em atraso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Conselho Municipal, 19 de junho de 1893. — Dr. Oscar Godoy, vice-presidente.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 21 de junho de 1893.....	6.606:638\$406
Idem do dia 22, até ás 3 hs.....	402:289\$878
	7.008:928\$284
Em igual periodo de 1892..	6.036:274\$401

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 21 de junho de 1893.....	493:899\$700
Idem do dia 22.....	20:467\$007
	517:366\$707
Em igual periodo de 1892..	431:591\$276

RENTA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de junho de 1893.....	10:254\$995
Idem dos dias 1 a 22.....	419:459\$685

NOTICIARIO

Congresso Nacional—Senado—

Não houve sessão publica hontem.

Junta Commercial— Sessão em 5 de junho de 1893—Presidente, coronel Castilho Maia—Secretario, Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Torres, Guimarães, Freitas e Santos, o 1º supplente Amarante e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Aviso de 30 do mez findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declarando, em solução á consulta feita em officio de 19 daquelle mez, que na substituição dos supplentes dos deputados desta junta deve-se observar estritamente o disposto no art. 18 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890.—Mandou-se cumprir.

Officios—De 18 do mez findo, do presidente da Junta Commercial da Fortaleza, communicando terem sido reeleitos para os cargos de deputados os cidadãos Joaquim Felício de Oliveira Lima e Joaquim Alvaro Garcia e para os de supplentes os cidadãos José Francisco Ribeiro Bertrand e Aprigio Menescal.—Inteirada.

De 20 do mesmo mez, de Godofredo da Silveira, communicando ter assumido naquella data o exercicio do cargo de inspector commercial do estado do Espirito Santo.—Inteirada.

—Requerimentos: De Joaquim de Andrade Pinto, para ser admitido á matricula de commerciante.—Deferido.

De Manoel Francisco de Carvalho, ex-agente de leilões da cidade de Campos, estado do Rio de Janeiro, para se comunicar á Caixa da Amortisação ter cessado o onus a que estavam sujeitas as apolices depositadas pelo supplicante em garantia da sua fiança.—Requeira ao juiz que julgou extinta a fiança.

De João Bufete para o registro de sua marca de cognac e outros productos.—Deferido.

De Paris & Comp., para anotar-se no registro respectivo a transferencia feita aos supplicantes das marcas de cigarros de Lopes Ferreira & Comp.—Provem que as marcas foram transferidas aos supplicantes com o genero de industria, nos termos do art. 13 do decreto n. 3346, de 14 de outubro de 1887.

De José M. O. Goulart & Comp., Alfredo Gonelle, Rodol & Fils Frères e de Roubaix Gedenkoven & Comp., para o deposito das certidões do registro de suas marcas com os exemplares do *Diario Official* em que se publicaram.—Deferido.

De Costa Ferreira & Pereira, para identico deposito com referencia ás suas marcas de charutos *Cornelia*, *Angelina* e *Mimi Bontra*, registradas na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

Dos mesmos, para identico deposito com referencia ás suas marcas de charutos *Jockey*, *La Symeathica* e *La Habana* registradas naquella junta.—Deferido.

Dos mesmos, para identico deposito com referencia ás suas marcas de charutos *Flor de Columbus* e *America* registradas naquella junta.—Deferido.

Do Dr. Nestor Nina Rosa, para identico deposito com referencia á sua marca de pilulas anti-paludosas, registrada na Junta Commercial de Belém.—Pague o selo de 6\$600, na conformidade da tabella B § 5º, n. 20, lettra B, do decreto n. 1.264, de 11 de fevereiro ultimo.

Da Companhia Territorial e Construtora, para o archivamento da acta da assembléa geral, de 10 de abril ultimo, que reformou os seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora, para o archivamento da acta da assembléa geral, de 15 de abril ultimo, que alterou os seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Frontões Nacionais, para o archívamento da acta da assembleia geral, de 28 do mez findo, sobre identico objecto. — Deferido.

De Francisco José Ferreira de Rezende, para o archívamento da acta da assembleia geral da Companhia Constructora de Cataguazes, de 25 do mez findo, que resolveu a sua conversão em sociedade em commandita. — Archive-se a acta para o effeito de considerar-se dissolvida a companhia.

De A. Paes & Comp., Carvalho, Peres & Comp., Magalhães, Ferreira & Comp., Antonio Gomes da Costa e Silva, Quintino & Rocha, Guilherme Candido Pinheiro & Comp., Maximo José dos Santos & Comp., Salvador Maiolino & Principe, Arthur de Santiago & Comp., Pereira de Abreu & Comp., Barbosa & Marques, Fonseca, Corrêa & Comp., Pereira Reis & Comp., Alves & Comp. e Travassos Silva & Souza, para o archívamento, dos seus contractos sociaes. — Deferido.

De Norte & Comp., Paiva & Miguel, Fonseca, Corrêa & Comp. e Pereira & Comp., para o archívamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Antonio Bernardo da Silva, Antonio Rodrigues de Paiva, Augusto Antunes Garcia, Manoel Francisco de Oliveira, Renato dos Santos, Frederico Vierling & Comp., Gestal & Silva, Franca & Tavares, A. Abreu & Comp., Viuva Esteves & Filho, Nery Irmão & Comp., Campos, Castro, Guimarães & Comp., Rezende Irmão & Comp. e A. Paes & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes. — Deferidos.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje as folhas das casas da Correção e Detenção e alugueis das casas occupadas pelas estações policiaes.

Matadouro de Santa Cruz—Concorreram hontem á matança os seguintes marchantes, que abateram:

Charles A. Hue Junior & Comp.	140	rezes
Souza & Ramalho.....	63	»
Abraão Beehimol.....	53	»
Damião Portillo.....	53	»
Domingos T. Azevedo Junior & Filho.....	24	»
Manoel Cardoso Machado.....	2	»

Total da matança..... 335 rezes
Peso total verificado..... 65.503 kilos

Abateram mais:

Antonio Pereira dos Santos.	29	carneiros
Camuyrano & Comp.....	28	»
Manoel Cardoso Machado...	44	porcos

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, sera de \$550 o kilo; da de carneiro, \$100; e da de porco, \$690.

O preço da de vacca nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomado pelos retalhistas com a administração municipal, será de \$650 o kilo.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Mayrink*, para Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathaus, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, idem.

Pelo *Aquila*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, idem.

Pelo *Loanda*, para Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 ditas com porte duplo e para o exterior até á 1, idem.

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Espagne*, para Dakar, Marselha, Barcelona, Genova e Napolis, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 dita com porte duplo e para o exterior até ás 2, idem.

— Amanhã:

Pelo *Maranhão*, para portos do Norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Tijuca*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até 9 da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 19 e 20 de junho de 1893.

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	19	7 hs. da noite..	759.90	19.4	14.82	88.2
2	20	1 - - - manhã..	760.54	18.2	13.60	88.0
3	7	1 - - - tarde..	750.13	13.6	13.50	85.1
4	1	1 - - - tarde..	760.02	17.5	12.77	86.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 23.0, prateado 19.5.

Temperatura maxima 19.0.

Temperatura minima 17.0.

Evaporação 1.0.

Ozone 6.

Chuva:

No dia 19 ás 7 horas da noite inapreciavel.

No dia 20 ás 7 horas da manhã 0m.46.

Velocidade média do vento em 24 hs. 1m.8.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento W 2m.0.

2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 1m.0.

3) encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento W 2m.1.

4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SW 3m.3.

— E nos dias 20 e 21:

N. DE ORDEN	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	TERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	20	7 hs. da noite..	760.44	17.0	10.93	73.4
2	21	1 - - - manhã..	733.20	14.5	9.20	75.2
3	7	1 - - - tarde..	62.68	14.5	9.33	73.0
4	1	1 - - - tarde..	64.83	13.0	10.01	65.4

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 28.0, prateado 21.0.

Temperatura maxima 18.6.

Temperatura minima 12.4.

Evaporação 1,5

Ozone 6.

Chuva:

No dia 20 ás 7 horas da noite, 1m.64.

No dia 21 ás 7 horas da manhã, gota.

Velocidade média do vento em 24 horas 2m.8.

Estado do céu

1) Encoberto por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus vento NW 2m.1.

2) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 2m.5.

3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 2m.5.

4) encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento W 3m.3.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 do corrente o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	716	745	1.461
Entraram.....	18	31	49
Sahiram.....	31	41	72
Falleceram.....	6	6	12
Existem.....	697	729	1.426

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 471 consultantes, para os quaes se aviaram 635 receitas.

Fizeram-se 59 extracções de dentes.

EDITAIS E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que as appellações civis n. 127, appellante a Companhia Brasileira Torrens, appellado G. de Araujo & Comp.; n. 313, appellante a intendencia Municipal, appellada a Baroneza de Tres Serras; n.360 appellante Dr. Carlos Bittencourt, appellada D. Augusta de Ornellas Bittencourt; e as commerciaes n. 327, appellante João Lopes de Souza, tutor dos menores José e Noemia, filhos do finado José Manoel Baptista Pereira Bastos, appellado Manoel Antonio da Silva Pereira Bastos; n. 342, appellante José Antonio Rodrigues e sua mulher, appellado Joseph Pons, acham-se com dia; devendo o julgamento ter logar na sessão da Camara Civil do dia 26 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da-Côrte de Appellação, 22 de junho de 1893.— O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Espozel*.

Assistencia Medico-legal de Alienados

De ordem do Sr. Dr. director-geral interino, faço publico que esta repartição precisa contractar para o Hospicio Nacional e as colonias de alienados situadas na ilha do Governador o fornecimento de carne verde, pão, aves, generos alimenticios e de armazem café, moido, sabão para lavanderia, carvão de pedra para fogão e lancha, ferragens e tintas, objectos de expediente, drogas e medicamentos, para o segundo semestre do corrente exercicio.

As pessoas que quizerem encarregar-se desses fornecimentos são convidadas para, no dia 28 do corrente, ás 11 horas da manhã, apresentar suas propostas fechadas, nesta directoria, recebendo no escriptorio da administração do Hospicio Nacional, até á vespera desse dia, as listas e instrucções necessarias a respeito, e exhibirão o seguinte:

1º, documento que prove o pagamento do imposto do respectivo estabelecimento, relativo ao ultimo semestre;

2º, certidão de contracto mercantil, si se tratar de firma social;

3º, procuração, si o proponente se fizer representar por terceira pessoa;

4º, declaração de se obrigarem a depositar na ilha do Governador os generos destinados ás colonias.

As propostas serão abertas em presença dos proponentes ou seus procuradores, e devem trazer o preço da unidade, por extenso e em algarismo; serão em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, selladas, datadas do dia da apresentação e assignadas pelos proprios ou seus procuradores, e deverão conter a declaração de sujeitarem-se os proponentes ás condições que no contracto se estipular e bem assim á multa de 300\$, caso não compareçam a assignar o referido contracto, dentro do prazo da chamada publicada no *Diario Official*.

Directoria da Assistencia Medico-legal de Alienados, 13 de junho de 1893.— O secretario, *Plinio de Freitas Araujo*.

Asylo da Mendicidade**Proposta para fornecimento**

De ordem do Dr. director, deste asylo, acceitam-se propostas em cartas fechadas de hoje até o dia 26 do corrente mez, ao meio dia, hora em que serão abertas em presença dos interessados, para fornecimento dos seguintes artigos: Em kilogrammas — carne fresca, dita secca, café em grão, assucar de 2^a, 3^a e 4^a qualidade, arroz de Iguape, toucinho de Minas, matte em folha, bacalhão, batatas inglezas, manteiga, sabão commum, fumo em rolo, araruta, pimenta em grão, louro etc. etc. Em litros — cangica, farinha de Magé, feijão preto, vinagre de Lisboa, azeite doce, sal commum, milho, vinho branco, etc. Em centos — cebolas, alhos e tijolos inglezes. Em numero — frangos e galinhas grandes e boas. Em achas — lenha da matta boa e secca.

Serão approvadas somente as propostas que estiverem completas, em duplicatas e com os preços de cada genero em kilos, litros, numero de achas, por extenso e em algarismo.

Os proponentes deverão achar-se presentes ou fazerem-se representar por seus procuradores, prevenindo-se que as firmas sociaes que concorrerem exhibirão o instrumento de contrato da sociedade e o recibo do imposto pago no Thesouro Nacional, relativo ao ultimo semestre vencido, bem como caução correspondente a 25 % da importancia das mercadorias que pretenderem fornecer, tomando por base o consummo do semestre anterior, não devendo a caução ser inferior a 100\$000. Outrosim, fazerem declaração expressa de sujeitarem-se a uma multa na importancia da caução de que trata o art. 1^o § 2^o das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os ontratos no prazo que for notificado pelo *Diario Official*, bem como as cauções feitas só serão levantadas depois de apresentadas as contas dos fornecimentos do primeiro mez. — O escripturario, *João Moeta de Miranda*.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional**EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS**

De ordem do Sr. director deste externato, faço publico que, de hoje até 26 do corrente, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, estarão abertas na secretaria deste externato, á rua Larga de S. Joaquim, as inscripções não só para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de accordo com as instrucções approvadas pelo aviso do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, de 16 de novembro de 1892, como tambem para os candidatos á matricula na Escola Polytechnica, observando-se nestes exames o processo adoptado naquelle estabelecimento.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 16 de junho de 1893. — O secretario, *Antonio Joaquim Rodrigues Junior*.

Freguezia da Gavea**QUALIFICAÇÃO E REVISÃO**

O tenente-coronel Frederico José dos Santos Rodrigues, presidente do conselho de qualificação da freguezia da Gavea, communica aos cidadãos qualificados para a guarda nacional que acham-se funcionando a 2^a reunião desse conselho, á 20^a circumscripção, á rua Marquez de S. Vicente n. 22, das 9 ás 2 horas da tarde, e desta data até ao dia 24 do corrente, receberá as reclamações que lhe forem presentes pelos interessados, continuando a funcionar o mesmo conselho, até finalizar seus trabalhos.

Rio, 21 de junho de 1893. — *F. J. dos Santos Rodrigues*, tenente-coronel.

Recebedoria**5^o DISTRICTO**

O abaixo assignado faz publico que vae proceder ao lançamento dos impostos predial e industrias e profissões, para o futuro exercicio de 1894, pelas ruas abaixo mencionadas:

Ruas — Dr. Agra, Dr. Costa Ferraz, D. Cecilia, D. Eugenia, Elione de Almeida, Emelinda, Emilia Guimarães, Estacio de Sá, Estrella, Floresta, Freitas Castro, Faria, Gonçalves, Haddock Lobo, Idalina, Itapirú, José Bernardino, José de Alencar, João Ventura, Jequitinhonha, Laura, Laurindo Rabello, Leste, Luz, Magalhães, Miguel de Paiva, Major Freitas, Maria José, Malvino Reis, Navarro, Paula Ramos, Prazeres, S. Carlos, São Diniz, S. Frederico, Santos Rodrigues, São Luiz, S. Claudio, Santa Alexandrina, São Roberto, Santo Alfredo, Viscondessa de Pirassinunga, Valença e Vista Alegre.

Travessas — Da Paz, Vista Alegre, Navarro, S. Carlos, Santos Rodrigues, Carneiro, Rio Comprido e Luz.

Becco — Do Salgueiro.

Ladeira — Do Vianna.

Largo — Do Rio Comprido.

Recebedoria, 19 de junho de 1893. — O lançador, *João Mendes*.

Repartição Sanitaria da Armada

De ordem do Sr. contra-almirante inspecion geral do serviço sanitario, faço publico que se acha aberta na secretaria desta repartição, por espaço de 90 dias, a contar de hoje, a inscripção para preenchimento das vagas de um medico e dous pharmaceuticos do corpo de saude da armada.

Repartição do Corpo Sanitario da Armada 25 de abril de 1893. — *Dr. Antonio d'Albar. Costa de Carvalho*, medico de 1^a classe, e pitão, de fragata graduado, secretario.

Intendencia da Guerra**Assignatura de contracto**

Os Srs. José Antonio Gonçalves & Comp., Borlido Moniz & Comp., Ribeiro & Costa, Fonseca Corrêa & Comp., a Companhia Industrial do Brazil e a Companhia Marques Limitada, são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o presente contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão do conselho de compras de 20 de maio findo, incorrendo na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

FERRAMENTAS DIVERSAS E CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição, recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o 2^o semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na Secretaria desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, com autorisação prévia, com a firma conhecida e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 32 de junho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 30 do corrente, até ao meio dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

350 metros de brim branco liso para mochilas. 225 ditos de brim da Russia idem.

2.520 ditos de algodão branco trançado para barracas.

1.080 lenços de algodão de cores.

1.620 pares de meias de algodão de ns. 7 a 8 1/2.

1.620 ditos de sapatos de bezerro para aprendizes artifices, cozidos a ponto ou parafuso iguaes ao typo.

10.000 paralelepipedos do pedra de 0,22 a 0,33 de comprimento e 0^m,11 a 0^m,13 de largura.

400 metros de mangueira de lona, tecido de tres fios, de 0^m,073 de diametro.

Estes artigos a excepção dos sapatos e paralelepipedos deverão ser fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer sendo as das fazendas em toda largura; assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento escriptas com tinta preta, sem rasuras, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 % no caso de recusar-se á assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

ARTIGOS PARA FARDAMENTO DAS PRAÇAS DE PRET DO EXERCITO E DA MARUJA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 27 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasura, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1893. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Hospital Central do Exercito**FORNECIMENTO DE LEITE**

De ordem do Sr. coronel Dr. director, faço publico que na secretaria deste hospital, ás 11 horas do dia 26 do corrente, se receberão propostas para o fornecimento de leite de vacca puro, para consumo das enfermarias, pharmacia e despensa durante o 2º semestre do anno corrente.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, selladas e assignadas pelos proprios ou seus prepostos competentemente autorizados, e não deverão conter rasuras, emendas ou qualquer signal que duvida faça.

Os proponentes depositarão no cofre da Contadaria Geral de Guerra a quantia de 100\$ para garantia do seu contracto.

Secretaria, 16 de junho de 1893.—O secretario, J. A. Freitas Amaral. (.

Escola Militar**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS**

O Conselho Economico desta escola precisa contractar, para o futuro semestre de julho a dezembro de 1893, o fornecimento dos seguintes generos de superior qualidade:

Assucar branco refinado de 2º e 3º sortes, dito crystallizado, frangos, fructas (laranjas e bananas), gallinhas, geléas, legumes, ovos, temperos e verduras.

Igualmente o dito conselho precisa contractar o fornecimento de capim para o referido semestre, e comprar quatro muarees novos para o serviço de carroças e ambulancias da escola.

Finalmente, precisa ainda o conselho contractar, para o supradito semestre, o fornecimento dos artigos de expediente abaixo declarados:

Canetas de pao, circulares impressas, enveloppes lithographados para officios e para cartas, esponjas grandes, fio de cor, flechas grandes, giz quadrado e redondo (crayon), gomma-arabica liquida e em grão, lacre encarnado, lapis bicolores, pretos Faber e de borracha, livros em branco de papel Hollanda de 200 folhas, ditos de papel flume de 50 a 200 folhas, mankin superior, papel flume lithographado para officios, dito flume pautado e liso, dito florete pautado e liso, dito allemão para desenho, dito de linho para officios, dito de linho para cartas, dito de linho para enchimento, dito Hollanda pautado e liso, dito sem fim, dito Wattman, dito cartão-horrão, pennas Mallat n. 10, tinta carmin, Blue Black, dita preta Sardinha e reguas de madeira.

As pessoas que quizerem propor-se ao fornecimento desses artigos, deverão, na segunda-feira, 26 do corrente, depois de reunido o conselho, entregar, ás 11 horas da manhã, ao dito conselho suas propostas assignadas, selladas e em cartas fechadas, declarando o ultimo preço de cada genero, e daquelles em que for possível acompanharão as respectivas amostras.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1893.—Eduardo Honorio de Amorim Bezerra, alferes escriptuario. (.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal**ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO**

Havendo o Sr. ministro da industria, viação e obras publicas determinado que as tarifas desta estrada fossem augmentadas de um terço nas suas bases, faço publico, de ordem do Sr. Dr. inspector geral que as tarifas assim alteradas, começarão a vigorar no dia 1 de julho proximo futuro.

1ª Divisão da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 22 de junho de 1893.—Engenheiro, José Manoel da Silva, chefe da divisão. (.

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA**Patentes de invenção**

N. 1.604, Antonio de Oliveira & Comp.
N. 1.605, Joaquim Ferreira Dias.
N. 1.606, Dr. A. Buchmüller.
N. 1.607, Botelho Teixeira & Auler.
N. 1.608, Michel John Paul.
N. 1.609, Martin Rosé Ruble.
N. 1.610, tenente-coronel Henrique de Vileneuve.
N. 1.611, Manoel José Martins & Filhos.

Convido os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta directoria no dia 24 do corrente, ao meio-dia, para assistir á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 22 de junho de 1893.—O director-geral, Thomas Wallace da Gama Cochrane.

Corpo de Bombeiros

Não tendo comparecido á concorrência que teve lugar a 17 do corrente proponente algum que propuzesse o fornecimento durante o 2º semestre do corrente anno, de objectos para escriptorio e madeiras, recebem-se novamente propostas em carta fechada até ás 11 horas do dia 23 do corrente para o fornecimento dos alludidos objectos.

Por ocasião da apresentação das propostas, cada proponente fará um deposito de 100\$ para garantia da assignatura do seu contracto, e depois deste assignado dará a caução de 10 % da importancia calculada sobre o fornecimento provavel de um mez, servindo de base os do anno anterior.

Os impressos especificando os artigos acima acham-se á disposição dos Srs. proponentes na secretaria daquelle corpo, onde informa-se á cerca das condições do fornecimento nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Capital Federal, 20 de junho de 1893.—Henrique Eugenio de Assis Pereira, tenente secretario. (.

E. de Ferro Central do Brazil**CORRIDAS NO DERBY CLUB**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, sabbado, 24 do corrente, por ocasião das corridas no Derby Club, haverá trens especiaes, directos, para condução de passageiros, desde as 10 horas da manhã até 1 hora e 30 minutos da tarde e depois de concluidas as corridas.

Os trens de suburbios desde o SU 19 até o SU 45 e SU 16 até SU 44 pararão na plataforma do Derby Club.

Os trens especiaes não pararão nas estações de S. Diogo e S. Christovão.

O preço de cada passagem de ida e volta, sem distincção de classe, é de 500 réis.

Escriptorio do trafego, 22 de junho de 1893.—J. Rademaker, chefe do trafego. (.

E. de Ferro Central do Brazil**PROLONGAMENTO**

Bases de concorrência para construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28.746 metros da estaca 3476×12 a 5071×10, e nos dous trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagôas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000

De conformidade com o art. 14 do regulamento de 2 de setembro de 1890, recebem-se propostas na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade

de Sabará, estado de Minas Geraes, até ao dia 30 de junho do corrente anno, para a preparação do leito e construção das obras de artes do prolongamento da referida estrada, por empreitadas parciaes, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia, na extensão de 28.746 metros, da estaca 3476×12 a 5071×10, e nos dous trechos de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagôas, da estaca 0 a 1.500 e de 1.500 a 3.000.

I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do então Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 9 de dezembro de 1890 e a modificação feita na respectiva tabella de preços, approvada por portaria de 23 de julho de 1892.

II

As supracitadas condições geraes, especificações e tabellas de preços modificadas, additadas do prazo para a conclusão das obras, constituirão o contracto.

III

Ostrechos a construir são os seguintes:

O 1º, na extensão de 28.746 metros da estaca 3476×12 a 5071×10, no segundo trecho, a partir dos 12 primeiros kilometros além de Santa Luzia;

O 2º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagôas da estaca 0 a 1.500;

O 3º, na extensão de 30 kilometros além da cidade de Sete Lagôas da estaca 1.500 a 3.000.

IV

Na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou no escriptorio tecnico do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, estado de Minas Geraes, poderão os proponentes, desde já, examinar os respectivos estudos, bem como as condições geraes, especificações e tabella de preços.

V

A concorrência versará sobre idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo para a conclusão das obras.

Aos proponentes é licito apresentar modificação, para mais ou para menos, nos preços da tabella.

Cada proposta deve vir acompanhada de documentos que provem ter o proponente a necessaria idoneidade, e desses documentos deve constar não só a natureza e importancia dos trabalhos que já houver executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos ou acrescimos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não somente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que acompanharem deverão vir sellados e reconhecidos as firmas.

VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento não só das obras a construir, como tambem de todas as circunstancias locais, e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não podendo ser acceitos, como motivos justificativos de demora, a falta de operarios, chuvas torrencias, etc.

VII

Além da caução de dez por cento (10 %) retida em cada pagamento para garantia das obras, prestará o empreiteiro no Thesouro Nacional uma fiança de quinhentos mil réis (500\$000) por kilometro de estrada a contractar.

O empreiteiro deverá effectuar esta fiança dentro do prazo de 15 dias, da data em que pelos jornaes se lhe der aviso da aceitação de sua proposta.

VIII

Sómente em vista do conhecimento de ter sido depositada a respectiva fiança, poderá o proponente assignar o contracto, o qual considerará-se ha sem effeito, si, decorrido o prazo fixado nesta condição, não tiver o proponente apresentado o referido conhecimento.

IX

As propostas poderão ser entregues até ás 2 horas da tarde de 30 de junho do corrente anno, na Directoria Geral da Viação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou na secretaria do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, na cidade de Sabará, no estado de Minas Geraes, sendo taes propostas, nesse mesmo dia e hora, abertas onde tiverem sido apresentadas, podendo assistir a essa abertura, os proponentes que se acharem presentes. Proceder-se ha depois, de accordo com o art. 17 do regulamento de 2 de setembro de 1890.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada de um conhecimento de deposito de cinco contos de réis (5:000\$000), feito no Thesouro Nacional, e revertendo este deposito para o Estado, si o respectivo proponente deixar de assignar o contracto, nos termos destas bases e de sua proposta, no caso de ser aceita.

Sabará, 5 de abril de 1893.—*Pedro Leopoldo da Silveira*, engenheiro-chefe.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DA AFERIÇÃO

De ordem do Dr. Prefeito do Districto Federal, previne-se aos Srs. cammerciantes da freguezia de Santo Antonio e da do Espirito Santo, que o prazo para a aferição, revista dos pesos, medidas e balanças das ditas freguezias principiara no dia 1 do mez de junho e terminara no dia 30 do mesmo mez, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no referido prazo.

Directoria da aferição, 1 de junho de 1893.
—O director, *Antonio Trovão*.

1º Districto do Engenho Novo

Ignorando esta fiscalisação quem sejam os proprietarios dos terrenos devolutos ás ruas Alice em frente ao n. 6, Anna Nery junto ao predio n. 192, Vinte e Quatro de Maio canto da de Gonçalves, idem esquina da de Victor Meirelles e Grunewald junto ao n. 9 e pelo lado da rua Flack junto ao n. 14, convida os seus donos a taparem os mesmos, no prazo de oito dias.

Findo o prazo acima, correrá a despeza dos tapamentos por conta dos proprietarios.

Fiscalisação do 1º districto do Engenho Novo, 22 de junho de 1892.—O fiscal, *Egydio Fernandes Figueira*.

EDITAES

Juiz Seccional

De praça

O Dr. Aureliano de Campos, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faço saber a quantos o presente edital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 de junho de 1893, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerer na execução que a Fazenda Nacional move contra Carlos José Alves Rodrigues, o predio e terreno sito á ladeira do João Homem n. 13, terreo na frente e sobrado no fundo, seis metros e oito decimetros de frente, e de fundo treze metros, formação de pedra e cal,

com tres portas na frente, servindo uma de janella, tudo com portadas de madeira, dividido o sobrado em duas salas, quatro quartos e cozinha, tudo forrado e assoalhado, menos a cozinha que é telha vã, o pavimento terreo dividido em sala e quatro quartos, um outro pavimento dividido em varanda e quarto; este predio é edificado em um terreno com a mesma frente, e dezesseis metros e noventa centimetros de fundo, oito metros e vinte centimetros de largo no fundo; avaliado predio e terreno em 4:000\$000; cuja praça terá lugar ás 11 horas da manhã no edificio onde funciona o Tribunal do Jury.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, capitulo 4º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste Juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá levar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 14 de junho de 1893. E eu, leileroico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*Aureliano de Campos*.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 22

Cambio

A taxa official de 10 7/8 d. sobre Londres ainda regulou durante o dia.

O mercado abriu firme, com transacções realizadas em letras bancarias contra caixa matriz e contra banqueiros a 11 d., e em papel repassado a 11 1/16 d.; cotara-se o papel particular a 11 1/8 d., porém, o negocio realiado foi pequeno. Pelo meio-dia houve mais facilidade da parte dos bancos, e constaram transacções, para entregar até ao fim de julho, em letras bancarias a 11 d., mas á tarde houve menos animação e o mercado fechou com os bancos saccando a 11 d., com pouca vontade, e papel particular cotado a 11 1/16 e 11 1/8 d.

O movimento do dia pequeno, sendo os extremos de 10 15/16 a 11 d., para letras bancarias, de 11 a 11 1/16 d. para papel repassado, e de 11 1/16 a 11 1/8 d. para papel particular. Ha falta de dinheiro ainda, e esta póde transformar-se em alta das taxas, enquanto as liquidações durarem.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	10 7/8 d. a 90 d/v.
Pariz, por franco	876 a 887 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	1\$082 a 90 d/v.
Italia, por lira...	876 a 892 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	415 %, a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$620 a 4\$656, á vista.

Cotações Officiaes

Bancos

Banco da Republica, 1ª serie...	135\$000
Dito do Commercio, 1ª serie...	228\$000
Dito Rural Hypothecario, 2ª serie	96\$000
Dita Constructor.....	20\$000

Consolidados

Banco do Credito Movel.....	35\$000
-----------------------------	---------

Capital Federal, 22 de junho de 1893.—*José Claudio da Silva*, syndico da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal.

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 19 de junho de 1893 nas estações de S. Diogo, Central e Maritima

		Desde 1 do mes
Café.....	160.748	5.106.880 kilogs.
Carvão vegetal.	51.180	700.788
Couros seccos e salgados.....		298.020
Fumo.....	17.170	201.980
Queijos.....	11.920	234.861
Toucinho.....	12.780	193.001
Diversas.....	13.980	250.000

ANNUNCIOS

Companhia Rio de Janeiro City Improvements, limited

Tabella dos preços para as obras tanto ordinarias como extraordinarias e objectos que a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, limited, tem de construir e collocar em cumprimento das obrigações contrahidas com o governo pelos contractos de 26 de abril de 1857 e 18 de dezembro de 1875, a qual está approvada por aviso de 7 de junho de 1893, e tem de vigorar para o triennio de 1893 — 1896

N.º de ord.	Especificação do trabalho	Unidades	Preços
	Fornecer e assentar canos de barro vidrados, sendo as juntas tomadas com cimento, incluindo todas as despesas com transportes, excavações, concerto de qualquer avaria e remoção de todo o material superfluo, deixando tudo em seu estado:		
1	Canos de 4 pollegadas de barro vidrado.....	met, corrente	6\$600
2	Canos de 6 pollegadas, de barro vidrado.....		8\$600
3	Canos de 9 pollegadas de barro vidrado.....		13\$200
4	Canos de 12 pollegadas, de barro vidrado.....		21\$400
5	Fornecer e assentar sumidouros (ralos) de barro vidrado, com grades (grelhas, de ferro fundido) incluindo as condições do n. 1.....	cada um	16\$500
6	Fornecer e assentar receptaculos completos em qualquer andar, incluindo as condições do n. 1...		19\$800
7	Fornecer e assentar canos de ferro fundido, galvanizados, de 4 pollegadas de diametro interno, incluindo as condições do n. 1....	met, corrente	17\$300
80	mesmo ser viço, incluindo mais o custo de embutir os canos na parede.....		23\$100
9	Fazer junção com os canos de ferro galvanizados ou		

com curvas, incluindo as condições do n. 1.....	cada um	49\$50	31 Juncções de 6x6 pollegadas, de barro vidrado.	>	8\$900	54 Ditas systema Unifitas, brancas enfeitadas.....	>	80\$000
10 Fazer juntas com argolas de ferro (virolas) galvanizadas.....	cada argola	5\$800	32 Juncções de 6x4 pollegadas, de barro vidrado...	>	8\$000	55 Fornecer e collocar assentos de tempo, simples ou lustrados, para latrinas.....	>	20\$000
11 Fornecer e assentar canos de ferro laminados e galvanizados, de 4 pollegadas de diametro interno, para ventiladores.....	cada metro	12\$000	33 Fazer deposito de tijolo e cimento com syphão, tambo e ralo de ferro, para receber gorduras.....	>	66\$100	56 Ditos duplos ou de girar, lustrados.	>	40\$000
12 Fornecer e assentar aparelhos automaticos para lavagem das latrinas, incluindo as torneiras de boia, corrente de metal com puchador e tubo de chumbo de 1 1/4 de pollegada, necessario para a descarga dos aparelhos, até 2 metros.....	cada aparelho	55\$000	34 Idem—duplex....	>	90\$000	57 Restabelecer calçamento com paralelepipedos ou alvenaria.....	met. quadrado	4\$900
Fornecer e assentar depositos de ferro galvanizados:			35 Entradas de agua com canos de chumbo e rosca de metal para ligar a torneira á bacia das latrinas de patente Jennings.	>	9\$900	58 O mesmo serviço com lagedos....	>	4\$000
13 De 200 litros.....	Cada um	70\$000	36 Idem com juntas de borracha a latrina Tylor.....	>	9\$900	59 Fornecer e assentar paralelepipedos cimentados	>	9\$900
14 > 300 >	>	80\$000	37 Fornecer e assentar borrachas novas nas latrinas de patente Jennings, Tylor etc, para conservar agua nas bacias..	>	6\$000	60 Syphões de barro de 6 pollegadas (interceptores)....	cada um	13\$200
15 > 500 >	>	110\$000	38 Fornecer e assentar novas bacias de louça branca em logar das quebradas.....	>	41\$200	61 Ditos de dito de 4 pollegadas (idem)	>	9\$900
16 > 1000 >	>	175\$000	39 Fornecer e assentar borrachas novas nas torneiras	>	6\$600	62 Levantar e limpar canos entupidos e reassental-os, incluindo as condições do n. 1:		
Fornecer e assentar encanamento de chumbo, incluindo as condições do n. 1:			40 Fornecer e assentar pistões novos com borracha para as torneiras das latrinas.....	>	13\$200	Canos de 4 pollegadas ou de 6...	cada metro	3\$300
17 De 1/2 pollegada de diametro interno.....	Cada metro	2\$400	41 Fornecer e assentar torneiras novas de uma só peça, com regulador, nas latrinas.....	>	33\$000	63 Ditos de 9 idem...	>	5\$300
18 De 5/8 pollegada de diametro interno.....	>	2\$800	42 Fornecer e assentar caixas novas de metal para o regulador das torneiras de latrinas	>	19\$800	64 Ditos de 12 idem.	>	6\$300
19 De 3/4 pollegada de diametro interno.....	>	3\$000	43 Alavancas novas de ferro para latrinas Jennings e Tylor.....	>	13\$200	65 Lavantar e limpar sumidouros entupidos, reassental-os incluindo as condições do n. 1	cada um	6\$600
20 De 1 pollegada de diametro interno.....	>	4\$000	44 Alavancas novas para as torneiras de patente Jennings ou Tylor...	>	8\$200	66 O mesmo trabalho com receptaculos	>	6\$600
21 De 1 1/4 pollegada de diametro interno.....	>	6\$000	45 Parafuso novo de metal para segurar a alavanca ao syphão da dita latrina.....	>	6\$800	67 O mesmo trabalho com canos de ferro cada pavimento		6\$600
Fornecer e assentar encanamento de ferro galvanizado, incluindo as condições do n. 1:			46 Puchadores novos para as ditas latrinas.....	>	13\$200	Confere.— Jesuino Braga Filho.		
22 De 1/2 pollegada de diametro interno.....	>	3\$000	47 Valvulas novas de metal com eixo completo para latrinas Jennings.	>	16\$500			
23 De 3/4 pollegada de diametro interno.....	>	3\$600	48 Ditas novas de metal com borracha completa para latrinas Jennings ou Tylor.....	>	19\$800			
24 De 1 pollegada de diametro interno.....	>	4\$500	49 Ditas novas de cobre estanhado para latrinas de outros fabricantes.	>	26\$400			
25 De 1 1/4 pollegada de diametro interna.....	>	6\$000	50 Grelhas novas para ralos.....	>	5\$000			
26 De 1 1/2 pollegada de diametro interno.....	>	7\$500	51 Fornecer e assentar laorinas de louça branca, systema Tylor.....	>	40\$000			
Fazer juncção com ramaes:			52 Ditas de esconder.	>	41\$200			
27 Juncções de 18 pollegadas, de barro vidrado...	Cada uma	30\$000	53 Latrinas de esconder, inteiriças...	>	57\$700			
28 Juncções de 15 pollegadas, de barro vidrado...	>	25\$000						
29 Juncções de 12 pollegadas, de barro vidrado...	>	22\$000						
30 Juncções de 9 pollegadas, de barro vidrado...	>	13\$600						

Banco da Praça

(Em liquidação)

De accordo com a resolução da assembléa geral de 9 de agosto do anno proximo passado, a commissão liquidante recebe propostas para a compra do acervo deste banco, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 5, sobrado.

Pelo balanço os pretendentes verificarão de que se compõe o dito acervo.

As propostas serão abortas desta data a 30 dias.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1893.—*Christiano B. C. Castro*, presidente.

Companhia Commercial, Industrial do Generos Alimenticios

(Em liquidação)

A commissão liquidante, abaixo assignada, convida aos Srs. accionistas quites desta companhia para uma assembléa geral extraordinaria que terá logar no dia 30 do corrente mez, ás 12 horas da manhã, á rua da Alfandega n. 117 (sobrado), afim de serem prestadas as contas da commissão e levadas ao conhecimento da assembléa geral os actos da mesma commissão liquidante,

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1893.—A commissão liquidante.—*Francisco Ferreira da Vaz*, *José Silveira Netto*.

Banco Constructor do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral ordinaria, a 22 de julho proximo, no salão do banco, á 1 hora da tarde, para os fins do art. 19 do estatutos, eleição do conselho director e da commissão fiscal.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1893.—*Visconde de Assis Martins*, presidente,

Rio de Janeiro — *Imprensa Nacional* — 1893